



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Data:** 17 de dezembro de 2020. -----

**Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

**Coordenação:** Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

**Início:** 09h35min-----

**Término:** 13h40min-----

**Presentes:** Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrtton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenircio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Gerente do DAC2/SUPCOL - Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz e a Agente Adm. Maria Madalena Meira.-----

**Ausências Justificadas:** Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Jose Carlos Paulino da Silva, Marcelo Fernandes, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro e Wendell Roberto de Souza.----

**Licenciados:** Erick Siqueira Guidi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues e Paulo Roberto Peneluppi.-----

**Falta:** José Roberto Martins Segalla.-----

**I - Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. Na oportunidade, o Coordenador destaca que se trata da última reunião ordinária do exercício, informa que a demanda de processos encontra-se sob controle, bem como parabeniza os Srs. Conselheiros pela seriedade e comprometimento demonstrado no relato dos processos designados aos mesmos.-----

**II. Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 587 de 19 de novembro de 2020. -**

Aprovada a súmula com a correção na súmula da 586ª Reunião procedida em **20/10/2020** e aprovada em **19/11/2020**, em face dos seguintes aspectos: a) A súmula consigna: "Número de ordem 119 – PR-000144/2020-GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA FEROLLA. DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Gustavo Henrique Pereira Ferolla Aggens neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de ANALISTA DE PLANEJAMENTO CONTROLE E MANUTENÇÃO, atua na área tecnológica."; b) O nome correto do interessado do processo PR-000144/2020 é Gustavo Henrique Pereira Ferrola.-----

**III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.**-----

Não houve.-----

**IV. Comunicados:**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**IV.I. Srs. Conselheiros:**-----

**1.1. Conselheiro Paulo Roberto Lavorini:**-----

**Assunto: GTT NR-12:**-----

O Conselheiro informa que o relatório relativo ao GTT NR-12 encontra-se em fase de elaboração, impossibilitando a sua apresentação na reunião em curso.-----

Após a apreciação da questão fica decidida a sua apresentação no item “Comunicados dos Srs. Conselheiros” da reunião extraordinária programada para 22/12/2020.-----

**1.1. Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior:**-----

**Assunto: Comissão Permanente de Meio Ambiente:**-----

O Conselheiro informa que a Comissão do Meio Ambiente - CMA realizou sua última reunião do exercício de 2020 no dia 07/12/2020, ocasião em que foi apreciado o Relatório da Comissão, como segue: 1.2.1. Trabalhos desenvolvidos pela Comissão: a) Discussão sobre a elaboração de um termo de cooperação técnica, dentro da área de atuação de cada câmara, uma vez que tal instrumento contemplaria troca de informações entre órgãos para capacitação, desenvolvimento e valorização profissional por meio de cursos, palestras e treinamentos, além de ações de fiscalização integrada, nos moldes do feito entre a CAGE e o antigo DNPM; b) Apresentação do Plano de Cooperação entre o Crea-SP com ANM (Agência Nacional de Mineração), DAEE e CETESB para discussão na Comissão de Meio Ambiente e nas Câmaras para que se possa definir possíveis objetos para os Termos Aditivos ao que já está em andamento; c) Início de tratativa para realização de convênio com a SABESP que possa levar a uma ampliação da fiscalização nos serviços daquela empresa; 1.2.2.) Sugestão de Planejamento de Trabalho para 2021: a) Amplificação do termo de cooperação, nos moldes do feito entre a CAGE e o antigo DNPM, trazendo todas as Câmaras através de termos aditivos, uma vez que mineração é um assunto que envolve todas as Câmaras; b) Participação nas reuniões e eventos nacionais que envolvam a temática do Meio Ambiente; c) Participação nas reuniões de órgãos ambientais; d) Implantar procedimentos com vistas a uma maior integração de representantes do Crea-SP no Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e outros Conselhos de Meio Ambiente de determinados municípios com a Comissão de Meio Ambiente – CMA; e) Buscar uma aproximação do Crea-SP com os demais órgãos da área ambiental para que sejam alinhados os trabalhos e a fiscalização. Finalizando, destaca que não obstante as dificuldades enfrentadas, a exemplo da não realização da primeira reunião no exercício que impossibilitou a eleição do Coordenador e do Coordenador-Adjunto, a pandemia do covid 19 que ocasionou o cancelamento de reuniões, a Comissão Permanente do Meio Ambiente foi fortemente impactada, pois teve poucos meses para iniciar o desenvolvimento dos trabalhos e preparar diretrizes para o próximo exercício.-----

**1.2. Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula:**-----

**Assunto: UNITAU.**-----

O Conselheiro destaca que um dos assuntos que tomou conhecimento nas reuniões foi acerca do processo C-000733/2011 (Interessado: UNITAU – Universidade de Taubaté – Assunto: Curso Especialização em Engenharia Aeronáutica), o qual já é do conhecimento da Superintendência de Assuntos Jurídicos e do Ministério Público. Prosseguindo, ressalta sobre a possibilidade de que na próxima reunião sejam apresentados outros assuntos desta câmara especializada que estejam na dependência de parecer de departamentos, de forma a possibilitar o acompanhamento de perto dos mesmos, não só da UNITAU, mas de qualquer outra natureza, que estejam pendentes.-----

O Coordenador informa que a questão relativa à UNITAU será abordada no item “Comunicados”, sendo que o mesmo foi levantado na última reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas. Prosseguindo, destaca o seu desconhecimento acerca de tempo hábil para a elaboração de levantamento detalhado, sendo certo que alguns dos itens que foram objeto de encaminhamento à Superintendência de Assuntos Jurídicos poderão ser relacionados. Finalizando, ressalta que independentemente da troca nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Coordenadorias da CEEMM, alguns de temas específicos necessitam de um maior acompanhamento.-----

**IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto.**-----

**1. 4ª Reunião da Coordenação Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial realizada nos dias 23, 24 e 25 de novembro em Brasília – DF:**-----

O Coordenador destaca que a mesma foi a primeira e última reunião presencial, bem como expressa os seus agradecimentos ao apoio técnico e administrativo prestado pelo Gerente do DAC2/SUPCOL - Eng. Prod. Metal e Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro. Prosseguindo resalta os seguintes aspectos: a) Que foi cumprida a pauta prioritária formulada pelo Confea, com a adição de mais dois itens, a exemplo da revisão do Manual de Fiscalização da CCEEI, o qual foi elaborado tendo base o Manual de Fiscalização da CEEMM – 2018; b) Que encontram-se em fase de elaboração 7 (sete) proposições que serão encaminhadas ao Confea.-----

**2. 4ª Reunião da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI realizada nos dias 26 e 27 de novembro em Brasília – DF:**-----

O Coordenador informa que não obstante os convites formulados, o CAU-BR e o CFT não compareceram para a discussão das questões que envolvem os Federais citados e o Sistema Confea/Crea. Prosseguindo, reafirma a orientação prestada pela Procuradoria Jurídica de que as questões que eventualmente possam ser objeto de judicialização, não podem se restringir à argumentação com base na legislação vigente, mas serem objeto de instrução técnica.-----

**3. Eleição do Conselheiro Federal Representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia:**-----

O Coordenador destaca a realização da eleição em **02/12/2020** na sede do Confea, sendo que a CEEMM foi representada pelos Conselheiros Antonio Fernando Godoy e Sérgio Ricardo Lourenço. Prosseguindo, informa o seguinte resultado, homologado mediante a Decisão PL-2183/2020: Jorge Luiz Bitencourt da Rocha (titular) e William Alves Barbosa (suplente) = 27 votos; e Paulo César Lima Segantine (titular) e Ivan Francklin Júnior (suplente) = 13 votos.-----

**4. Grupo de Trabalho - Plano de Manutenção, Operação e Controle do Confea:**-----

O Coordenador destaca que por ocasião da reunião da CEEMM procedida em **19/11/2020** o processo SF-000457/2017 V2 com Original (Apuração de Irregularidades no Pregão Presencial 04/2016 e 011/2016 da Câmara Municipal de Jacareí - Formulada Pela Empresa Esper e Florêncio Assistência e Serviço Ltda. – Número de ordem 170), relatado pelo Conselheiro Nestor Thomazo Filho. Prosseguindo, comunica que do ponto de vista prático, nenhum resultado foi obtido pelo grupo de trabalho.-----

**5. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 03/12/2020:-**

O Coordenador destaca os seguintes aspectos: a) A abordagem pela Presidência quanto à não realização do II Encontro entre a CEEMM e as Coordenadorias dos Cursos de Bacharelado da Engenharia e de Tecnologia vinculados à respectiva câmara especializada, sendo que o mesmo se comprometeu quanto à sua realização no próximo exercício. Na oportunidade, o Coordenador expressa os seus agradecimentos aos Conselheiros Osmar Vicari Filho, Luiz Augusto Moretti e Clóvis Sávio Simões de Paula pelas gestões realizadas, objetivando a sua realização; b) A abordagem pela Coordenadoria da questão relativa ao processo F-001231/2020 (Interessado: Alex Reparação de Máquinas Ltda.), objeto de comunicação por ocasião da reunião da CEEMM procedida em 19/11/2020. Prosseguindo, o Coordenador informa a realização de reunião, acompanhado pelo Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula, com a Sra. Superintendente de Fiscalização, a qual contou com a participação do Sr. Gerente do Departamento de Registro e Atendimento Profissional e Acerto Técnico –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DRAPAT, signatário da correspondência objeto da questão, na qual ficou evidenciado que a orientação prestada não coaduna com o disposto na Instrução nº 2.097/90 do Crea-SP (Dispõe sobre os procedimentos para registro de pessoa jurídica.); c) o destaque apresentado pela Coordenadoria acerca do processo C-000733/2011 (Interessado: UNITAU – Universidade de Taubaté – Assunto: Curso Especialização em Engenharia Aeronáutica).-----

**6. Renovação do Terço:**-----

O Coordenador destaca a necessidade de acompanhamento da questão em face, dentre outros, dos seguintes aspectos: a) A regressão no número de Conselheiros integrantes da CEEMM, a saber: **2015:** 52 (05 docentes), **2016:** 55 (10 docentes), **2017:** 52 (07 docentes), **2018:** 50 (08 docentes), **2019:** 48 (06 docentes) e **2020:** 48 (06 docentes); b) Que os ofícios encaminhados pelo Conselho às instituições de ensino, relativos à indicação de Conselheiro para o triênio 2021/2023, contemplam um direcionamento, uma vez que consignam a expressão “...preferencialmente na Modalidade...”, a qual pode ou não ser coincidente com a modalidade do Conselheiro que está encerrando o triênio 2018/2020, independentemente do fato deste se encontrar no seu primeiro ou no segundo mandato.-----

O Coordenador, por solicitação, passa a palavra ao Conselheiro José Manoel Teixeira – representante da CEEMM na Comissão Permanente de Renovação do Terço, o qual apresenta as seguintes manifestações: a) Informa o término de seu mandato, bem como expressa os seus agradecimentos pelo apoio recebido por parte dos Conselheiros da CEEMM, da Gerência do DAC2/SUPCOL e da Assistência Técnica; b) Apresenta breve descrição de fatos que envolveram os trabalhos da Comissão Permanente de Renovação do Terço.-----

**V - Apresentação da pauta:**-----

**V.I - Discussão dos assuntos em pauta:**-----

**V.I.I. Relação de interrupção de registro:**-----

Relação nº 003 e 004/2020 – UOP Amparo (02 registros); Relação nº 003/2020 – UOP Campo Limpo Paulista (02 registros); Relação nº 002 e 003/2020 – UPS Cerquilha (02 registros); Relação nº 005/2020 – UOP Indaiatuba (14 registros); Relação nº 014/2020 – UGI Jundiá (15 registros); Relação nº 001/2020 – UGI São João da Boa Vista (06 registros); Relação nº 004/2020 – São José do Rio Preto (01 registro); Relação nº 0019/2020 – UGI São José dos Campos (35 registros); Relação nº 007, 008, 0013 e 0016/2020 – UOP Paulínia (04 registros); Relação nº 0080/2020 – UGI São Carlos (17 registros); Relação nº 884/2020 – UGI Taubaté (08 registros) Total: 106.-----

**DECIDIU**, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Dalton Edson Messa e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**V.I.II. Relação de Pessoas Físicas:-----**

**Relação nº A-300547 – Ref. Período de novembro de 2020 (91 registros).-----**

**DECIDIU:** Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300547 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Dalton Edson Messa e Marcos Augusto Alves Garcia.-----  
A Relação segue anexa à Súmula.-----

**V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas:-----**

**Relação nº A-300518 – Ref. Período de novembro de 2020 (146 registros).-----**

**DECIDIU:** Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300518 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Dalton Edson Messa e Marcos Augusto Alves Garcia.-----  
A Relação segue anexa à Súmula.-----

**V.I.IV. Julgamento de Processos:-----**

**1. Processos da pauta não destacados:-----**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro, com a abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**Número de ordem 01:** A-000460/2020 (Rafael Gregório Vieira Cezar).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 18, por deferir o Acervo Técnico.-----

**Número de ordem 2:** A-000283/2020 (Sérgio Boyamian).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30, por determinar o indeferimento do Acervo Técnico.-----

**Número de ordem 3:** A-000475/2020 (Sergio Paulo Pereira da Rocha).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, por determinar o indeferimento do Acervo Técnico.-----

**Número de ordem 4:** A-000569/2020 (Idelson Wadt Soares Santos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, por deferir o Acervo Técnico.-----

**Número de ordem 5:** A-000281/2020 V2 (Vinicius Cesar Ferreira).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 17, por determinar o indeferimento do Acervo Técnico.-----

**Número de ordem 6:** A-000281/2020 (Vinicius Cesar Ferreira).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 17, por determinar o indeferimento do Acervo Técnico.-----

**Número de ordem 7:** A-000417/2020 (Sadayuki Kawakami).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 16, por deferir o Acervo Técnico.-----

**Número de ordem 8:** A-000468/2020 (Richard Eneias Ferraz de Carvalho Pereira).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 19, por determinar o indeferimento do Acervo Técnico.-----

**Número de ordem 9:** A-000726/2019 V4 (Marcos Mendes da Silva).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 20, por determinar o indeferimento do Acervo Técnico.-----

**Número de ordem 10:** A-000325/2014 V2 T1 (André Alves Bezerra).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC27391502, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**Número de ordem 11:** A-000722/2020 (Jonas Luis Petek).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, por determinar: 1. O deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28567207, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. 2. Quanto a empresa a empresa Organização Levin do Brasil Ltda. (fls. 13), a qual possui registro no CREA-SP sob o n.º 640283, porém estando sem anotação de Responsável Técnico, a mesma deverá ser notificada a regularização em processo específico.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

**Número de ordem 12:** A-000726/2020 (Felipe de Paulo Ferreira)-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 e 11, por determinar a restituição do presente processo à UGI Botucatu, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

**Número de ordem 13:** A-000333/2020 (Bruno Felipe Santos Fernandes)-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230191100899 de fls. 03, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI Marília.-----

**Número de ordem 14:** A-000694/2019 (Inacio Patrizzi Neto)-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 24, por deferir o cancelamento da ART n.º 28027230190893834 tendo em vista os motivos apresentados.-----

**Número de ordem 15:** A-000007/2020 (Michele Rodrigues Antunes).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230191485221 de fls. 03, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI Registro.-----

**Número de ordem 16:** A-000250/2020 -- (Paulo Sérgio Ortega Albaracin).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09 e 10, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Franca, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

**Número de ordem 17:** C-000067/2015 V5 com V4 (Universidade Paulista - UNIP - Campus Araçatuba).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1220 e 1221, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 18:** C-000169/2020 (Faculdade Iteana de Botucatu - FAIB).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 194 e 195, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 19:** C-000125/2012 V2 com Original (Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL Campinas).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 296 e 297, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 1308-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 20:** C-000166/1971 V5 (Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1526, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 21:** C-000774/2012 V10 e Original a V9 (Universidade Paulista - UNIP - Campus Santos).-

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2132 e 2133, 1. Pela revisão do item “1” da Decisão CEEMM/SP n.º 581/2018 (fls. 1817/1818), com a observância da seguinte redação: “1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.” 2. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando posicionamento acerca da existência de alterações com referência à turma de egressos 2019/1º semestre.-----

**Número de ordem 22:** C-000208/2013 (Faculdade ENIAC - Guarulhos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 146 e 147, 1. Pela concessão aos formandos das turmas 2016-1, 2016-2, 2017-1, 2018-1, 2018-2 e 2019-1, do curso de Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial, da Faculdade ENIAC – Guarulhos, as mesmas atribuições anteriores – “dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de “Tecnólogo em Automação Industrial” (código 132-19-00 – tabela anexa à Resolução 473/02); 2. Pela devolução do processo à UGI de origem para atender o item 1 da Decisão CEEMM/SP n.º 456/2016 (fls. 133) - Grade Curricular 2014 X 3013; e para obter informações sobre a Grade Curricular das turmas 2017-2 e 2019-2.-----

**Número de ordem 23:** C-000179/2004 V9 (Universidade de Araraquara - UNIARA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1526, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Obs.: A redação das atribuições é distinta daquela consignada no código L05194070367. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 24:** C-000243/2017 V2 com Original (Universidade São Francisco - Campus Bragança Paulista).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 321 e 322, 1. Pela revisão do item “1” da Decisão CEEMM/SP n.º 1415/2019. 2. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea, com exceção das competências referentes a “Projeto e Desenvolvimento do Produto” e “Controle Metrológico da Qualidade”. 3. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 25:** C-000060/2013 V2 (Centro Universitário Amparense - UNIFIA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 472 e verso, 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 26:** C-000308/2020 V2 com Original (Faculdade Santa Lúcia).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 223 e 224, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 27:** C-000298/2000 V10 com V9 (Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia).----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2828 e 2829, por determinar que a instituição de ensino seja oficiada para fins de: 1. A confirmação das matrizes curriculares das turmas de egressos (diurno e noturno) no ano letivo de 2019. 2. A solicitação de esclarecimentos acerca da diferenciação nas matrizes curriculares das turmas de egresso diurno e noturno.-----

**Número de ordem 28:** C-001278/2018 (Universidade Municipal de São Caetano do Sul).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, por determinar que a instituição de ensino seja oficiada a apresentar esclarecimentos acerca da inconsistência nas cargas horárias entre as cargas horárias proferidas pelos docentes titulados.-----

**Número de ordem 29:** C-000207/2020 (Escola de Engenharia de São Carlos da USP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 e 43, por determinar: 1. Que aos egressos do curso cabe apenas a sua anotação, sem a extensão de atribuições nos termos da Resolução n.º 1.073/16 do Confea. 2. Que seja procedida a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

pela CEEMM no processo PR-000011883/2016 (Interessado: José Matheus Sanches), com o seu encaminhamento à CEEMM.-----

**Número de ordem 30:** C-001242/2019 com PR-014548/2018 (Escola de Engenharia de São Carlos da USP).-

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, por determinar: 1. Que aos egressos do curso cabe apenas a sua anotação, sem a extensão de atribuições nos termos da Resolução n.º 1.073/16 do Confea. 2. Que seja procedida a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo PR-014548/2018 (Interessado: Romulo Vinicius Vera), com o seu encaminhamento ao GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas.-----

**Número de ordem 31:** C-000138/2013 V2 com Original (Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 301 e 302, por determinar o indeferimento da solicitação de alteração do título profissional do interessado, em face da data de graduação e a edição da Resolução n.º 1.106/18 do Confea.-----

**Número de ordem 32:** C-000206/2015 V8 (Universidade Paulista UNIP Unidade Sorocaba).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1548, 1. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 33:** C-000617/2012 V12 com V8, V9, V10 e V11 (Universidade Paulista - Campus Sorocaba).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2833 e 2834, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 34:** C-000956/2012 V4 com V3,V2 e Original (Faculdade Anhanguera de Sorocaba).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 841 e 842, 1. Com referência às turmas de egressos 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre e 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 36:** C-001478/2019 (CREA-SP - Consulta Técnica - Edson Trombelli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, por determinar que o Engenheiro Mecânico Edson Trombelli, detentor das atribuições do artigo 12, da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, possui atribuições para ser Responsável Técnico pelas atividades de manutenção de sistemas de combate a incêndio e dos equipamentos hidráulicos (bombas e motores); porém, não detém atribuições para ser Responsável Técnico de manutenções prediais e nem reparos na área da construção civil.-----

**Número de ordem 37:** E-000069/2019 (M.F.L.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 89, 1. Pela ratificação dos itens “1.”, “2.” e “3.” da Decisão CEEMM/SP n.º 794/2019. 2. Pela exclusão do item “4.” em face do artigo 8º do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar aprovado pela Resolução n.º 1.004/03 do Confea, com a comunicação do interessado. 3. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos do despacho do Sr. Coordenador da CEP.-----

**Número de ordem 38:** F-014193/2001 V2 (Lg Comércio e Conserto de Instrumentos de Medição Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 a 83, 1. Por referendar a primeira anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Claudio Ranocchia, no período de 23/04/2019 (despacho de fl. 60-verso) a 29/02/2020 (término do contrato de fls. 49/52). 2. Pelo referendo da segunda anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Claudio Ranocchia, a partir de 14/09/2020 (despacho de fl. 76-verso).-----

**Número de ordem 39:** F-002246/1982 V4 (A. Tonani Construções e Serviços Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1362 a 1365, 1. Por referendar a anotação do Engenheiro de Operação – Modalidade Mecânica de Máquinas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Manoel Messias Gonçalves (segunda responsabilidade técnica) no período de 15/06/2012 (fl. 1187-verso) a 03/02/2013 (término do contrato de fls. 1180/1181), em face de suas atribuições profissionais, restritas às atividades de “Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração”. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica José Eduardo Cardoso Farolli no período de 22/06/2015 (despacho de fl. 1264-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 25/10/2018 (baixa – fl. 1305), em face de suas atribuições profissionais, restritas às atividades de “Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração”, devendo a unidade proceder às alterações cabíveis no sistema CREANET. 3. Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 3.1. A juntada do volume do processo que contempla a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Francisco Antonio Coelho Novaes com data de início em 26/09/2013. 3.2. A juntada do volume do processo que contempla a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Francisco Antonio Coelho Novaes com data de início em 19/09/2019. 3.3. Informação da unidade acerca das datas de apreciação (informação e despacho) da documentação protocolada pela empresa em 18/07/2014 (fls. 1213/1218).-----

**Número de ordem 40:** F-014127/2004 V2 (Carmomaq Indústria e Comércio de Peças e Máquinas).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 127 a 129, por referendar a anotação Engenheiro de Produção – Mecânica Francisco Antonio Coelho Novaes (terceira responsabilidade técnica), no período de 12/12/2018 (despacho de fl. 97-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 10/12/2019 (término do contrato de fls. 91/91-verso), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.-----

**Número de ordem 41:** F-004353/2016 (Action Plan Consultoria e Gestão Industrial Ltda.).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 58, por determinar o cancelamento do registro no CREA da empresa Action Plan Consultoria e Gestão Industrial Ltda.-----

**Número de ordem 42:** F-001844/2017 (MC Araras Manutenção e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 a 69, por determinar o indeferimento do pedido de cancelamento de registro neste Conselho, devendo a interessada proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**Número de ordem 43:** F-033003/2004 V2 (Sérgio de Souza Vinagre - EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 127 a 131, por deferir o pedido de cancelamento do registro da empresa.-----

**Número de ordem 44:** F-002345/2010 P1 (Alma Metalurgica Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30, por determinar o indeferimento do pedido de cancelamento de registro neste Conselho, devendo a interessada proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**Número de ordem 45:** F-004601/2016 (Washington José Tristão).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, por determinar o indeferimento do pedido de cancelamento de registro neste Conselho, devendo a interessada proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**Número de ordem 47:** F-015077/2003 V2 (Aeroclube de Marília).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 108 e 109, 1. Por deferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela realização de diligência dentro do prazo de 2 (dois) anos para a averiguação das atividades da empresa. -----

**Número de ordem 54:** F-001236/2019 (Ronaldo da Silva Benevides 27486713845).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, 1. Por determinar o não referendo da anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Pedro dos Santos Silva (terceira responsabilidade técnica) a partir de 05/04/2019 (despacho de fl. 08-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), em face do conflito nas jornadas de trabalho na interessada e na Prefeitura Municipal de Praia Grande, bem como em face da Decisão Normativa n.º 36/91 do Confea e as atribuições do profissional, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 3. Pelo encaminhamento o processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis quanto à agilização na tramitação do processo SF001632/2018, em decorrência da Decisão CEEMM/SP n.º 1217/2019.-----

**Número de ordem 55:** F-001108/2007 (SMJ Comércio de Peças e Conservação de Elevadores Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 a 97, 1. Por determinar o não referendo da primeira anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Pedro dos Santos Silva (primeira responsabilidade técnica), no período de 23/07/2012 (despacho de fl. 68-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 14/07/2016 (término do contrato de fl. 60), em face do conflito de jornadas de trabalho na interessada e na Prefeitura Municipal de Praia Grande, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo não referendo da segunda anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Pedro dos Santos Silva (segunda responsabilidade técnica), a partir de 05/04/2019 (despacho de fl. 84-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), em face do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

conflito de jornadas de trabalho na interessada e na Prefeitura Municipal de Praia Grande, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 3. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 4. Pelo encaminhamento o processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis quanto à agilização na tramitação do processo SF-001632/2018, em decorrência da Decisão CEEMM/SP n.º 1217/2019.-----

**Número de ordem 56:** F-019131/1991 (Praia Grande Elevadores Ltda - Me).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 110 a 112, 1. Por determinar o não referendo da primeira anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Pedro dos Santos Silva (segunda responsabilidade técnica), no período de 01/04/2013 (fl. 57-verso) a 17/03/2017 (término do contrato de fl. 45), em face do conflito de jornadas de trabalho na interessada e na Prefeitura Municipal de Praia Grande, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo não referendo da segunda anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Pedro dos Santos Silva (primeira responsabilidade técnica), a partir de 05/04/2019 (despacho de fl. 75-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), em face do conflito nas jornadas de trabalho na interessada e na Prefeitura Municipal de Praia Grande, bem como em face da Decisão Normativa n.º 36/91 do Confea e as atribuições do profissional, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 3. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 4. Pelo encaminhamento o processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis quanto à agilização na tramitação do processo SF-001632/2018, em decorrência da Decisão CEEMM/SP n.º 1217/2019.-----

**Número de ordem 57:** F-000216/2019 (Qualifix Estamparia de Metais Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 59 a 61, 1. Por determinar o não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Renato Alves, a partir de 05/02/2019 (despacho de fl. 20-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), em face do fato de que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 58:** F-004111/2011 (JPA Comércio, Vedações e Equipamentos Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 76 e 77, 1. Por determinar o indeferimento do registro da empresa em face do não cumprimento do artigo 82 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966. 2. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, de conformidade com o artigo 6º da Resolução n.º 397/95 do Confea.-----

**Número de ordem 59:** F-000180/2020 (FLM Montagens Industriais Eireli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 32, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Aelson Ferreira da Silva, circunscrita ao âmbito de suas atribuições.-----

**Número de ordem 60:** F-001410/2020 (MADS Giltrup Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Tratamento de Água e Esgoto - EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 e 36, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Hugo de Camargo Vieira, com restrição quanto ao desempenho no item “Atividades realizadas para DMES” (fl. 16) das atividades “Estudo, planejamento, projeto e especificação”. 2. Que para o atendimento integral das atividades relacionadas a empresa deve proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 61:** F-005430/2019 (MGE Indústria e Comércio de Ar Condicionado Eireli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Renato Soares Costa, a partir de 19/12/2019 (despacho de fl. 26 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), para as atividades de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar - condicionados, de ventilação e refrigeração, com restrição quanto à atividade de projeto.-----

**Número de ordem 62:** F-003270/2020 (MAC Santos Sanchez Eireli - EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 38, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Guilherme da Costa Dias Pereira, a partir de 04/09/2020 (despacho de fl. 28-verso). 2. Pela revisão da restrição de atividades com a vinculação da mesma às atribuições do profissional anotado. 3. Que a unidade de origem proceda à localização da consulta n.º 146607/2019 formulada ao Conselho, mencionada pela interessada, bem como que proceda à verificação quanto ao cumprimento do salário mínimo profissional, de conformidade com a Informação n.º 055/2012-Supope-Jur. 4. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**Número de ordem 63:** F-002308/2016 (Milane Distribuidora de Brinquedos Ltda - EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 99 a 101, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho do Marcio Aparecido Pinto Lourençon, no período de 05/07/2016 (despacho de fl. 31-verso) a 01/06/2017 (término do contrato de fls. 19/22), com as correções anotações cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Cristiano Pessotto de Arruda Cristiano Pessotto de Arruda, no período de 14/01/2019 (despacho de fl. 80-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 13/12/2019 (término do contrato de fls. 72/75), com as correções cabíveis no sistema CREANET. 3. Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, quanto à indicação de novo profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 64:** F-000306/2015 (Jundiá Indústria e Comércio de Papéis EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 107 a 109, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Reinaldo de Souza e Silva, no período de 10/06/2015 (despacho de fl. 30-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 17/11/2016 (baixa – fl. 32), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Gilson Rigoni, no período de 26/06/2019 (despacho de fl. 83-verso) a 11/02/2019 (baixa – fl. 85). 3. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Guilherme Grimaldi a partir de 04/02/2020 (despacho de fl. 100-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.-----

**Número de ordem 65:** F-001095/2006 -- (JNC Indústria de Produtos Plásticos Ltda - EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 96 e 97, 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Bastos Pereira Ruas possui atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas pela interessada (fl. 92), podendo ser anotado como responsável técnico. 2. Que a interessada seja oficiada a proceder nova indicação do profissional em questão, ou à indicação de outro profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 66:** F-001445/2020 (Vanessa Cristina Mateus de Lima).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 26, 1. Por determinar a realização de diligência junto à interessada, durante a jornada de trabalho apresentada, para fins de: 1.1. A averiguação quanto à efetiva participação do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Vítor Nunes Cavalcanti. 1.2. O levantamento do horário de funcionamento da empresa, com a juntada de documentação comprobatória. 2. O retorno do presente à CEEMM acompanhado do processo F-000322/2018 (Interessado: Tecnofoodsmarilia Manutenção e Comércio Ltda.-----

**Número de ordem 67:** F-005295/2019 (Elevadores Vectra Ltda - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26, 1. Por determinar a realização de diligência junto à interessada para fins de levantamento do horário de funcionamento da empresa, com a juntada de documentação comprobatória. 2. Pela notificação da empresa, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação comresponsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da lei n.º 194/66. 3. O retorno do presente à CEEMM para fins de análise da anotação do profissional Leandro de Amorim no período de 09/09/2020 (despacho de fl. 19-verso) a 01/10/2020 (término do contrato de fls. 09/10.-----

**Número de ordem 68:** F-018048/1996 -- (Casa Nasser Comércio e Representações Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 212 e 213, por determinar o encaminhamento do presente processo ao Sr. Presidente deste Conselho para adotar as devidas providências, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 393 de 17/03/1995, do Confea, para posterior encaminhamento ao Confea visando dirimir a seguinte dúvida: Quanto a possibilidade de o Crea SP atuar, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, pessoa jurídica que exerça atividade de Engenharia e Agronomia sem participação efetiva e declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo CREA e que estejam desobrigadas de registro, seja por exercício de atividade de Engenharia e Agronomia não ser em razão da atividade básica (Lei n.º 6.839, de 1980), seja por determinação judicial (por exemplo, a decorrente de acórdão da apelação cível n.º 0030761/78.202.4.01.000 junto ao TRF1).-----

**Número de ordem 69:** PR-000202/2020 (Ronald José Favaro)-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, por deferir o cancelamento do registro do profissional Ronald José Favaro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.---

**Número de ordem 70:** PR-000006/2020 (José Carlos Thomaz Junior).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 20, por deferir o pedido de recurso do profissional, ou seja o Requerimento de Baixa de Registro Profissional, Crea n.º 5061694130.-----

**Número de ordem 71:** PR-000402/2020 (Marcelo Mendes Magalhães).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 18, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Marcelo Mendes Magalhães, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Gerente de Vendas, atua na área tecnológica segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**Número de ordem 72:** PR-000465/2020 (Thiago Henrique Figueiredo).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Thiago Henrique Figueiredo, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Torneiro Ferramenteiro III, atua na área tecnológica segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**Número de ordem 73:** PR-000490/2020 (Thiago Lasso Palacios).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 18, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Thiago Lasso Palacios, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Operador de Produção, atua na área tecnológica segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**Número de ordem 74:** PR-000022/2020 (Wladimir Cotrim Gomes).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, por indeferir a solicitação de interrupção de registro protocolado pelo interessado.-----

**Número de ordem 75:** PR-000468/2020 (Alexandre Rogério Daniel).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado, Engenheiro de Produção - Mecânica Alexandre Rogério Daniel, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, a requerente atua na função de Especialista em Processos (Gerente de Projetos), portanto tem atuação na área de engenharia.-----

**Número de ordem 76:** PR-000294/2020 (Diogenes Luis Silva).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, por determinar o indeferimento do pedido de interrupção do registro.-----

**Número de ordem 77:** PR-000476/2020 (Natália Thamires Fagian Salmazzi).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, por determinar a não concessão da interrupção de registro da interessada Engenheira Mecânica Natália Thamires Fagian Salmazzi, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, a requerente no Cargo de Analista de Aeroportos II, da empresa Gol Linhas Aéreas, portanto tem atuação na área de engenharia.-----

**Número de ordem 78:** PR-000497/2020 (André Luis Gois).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 37, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Industrial - Mecânica André Luis Gois, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Gerente de Produção, atua na área tecnológica segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**Número de ordem 79:** PR-0008748/2017 -- (Renato da Silva Santos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 28, 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção, Renato da Silva Santos, desenvolve atividades técnicas, Art.1º da Resolução 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "GERENTE DE CONTAS I"; 2. Por determinar o indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----

**Número de ordem 80:** PR-000113/2020 (Debora da Cruz Viana).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, por determinar o indeferimento do pedido de interrupção do registro.-----

**Número de ordem 81:** PR-000894/2019 (André Rafael Corvini).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 34, por indeferir a solicitação de interrupção de registro protocolado pelo interessado.-----

**Número de ordem 83:** PR-000016/2020 (Cesar Silva Rother).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, por determinar a anotação em nome do Engenheiro Mecânico Cesar Silva Rother do Curso de Mestre em Engenharia Mecânica na área de Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico, sem a fixação de atribuições, condicionada à confirmação por parte da instituição de ensino quanto ao certificado apresentado pelo interessado.-----

**Número de ordem 84:** PR-000813/2019 (Wellington Ribeiro Ervilha).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, por determinar a anotação em nome do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wellington Ribeiro Ervilha do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção, com a fixação das mesmas atribuições já decididas pelo Crea-RJ.-----

**Número de ordem 85:** PR-000187/2016 (Felipe George Gomes Pereira).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, 1. Por determinar a anotação do Curso de Especialização em Portos, sem o acréscimo de título e de atribuições aos egressos de conformidade com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Crea-MA, com a comunicação ao interessado. 2. Que a unidade de origem proceda à abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao Curso de Mestre em Ciências no Programa Engenharia Naval e Oceânica. 3. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo de ordem “C” citado no item “2” acima.-----

**Número de ordem 86:** PR-000455/2020 (Larissa Ingrid Miguel).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, por determinar que seja concedida a “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia Clínica” ministrado pela Albert Einstein Faculdade Israelita de Ciências da Saúde, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**Número de ordem 87:** PR-000108/2020 (Arnaldo Martins Junior).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 150 a 152, 1. Por determinar que o interessado seja oficiado a confirmar as disciplinas do Curso de Engenharia de Controle e Automação (Universidade Paulista – UNIP) e do Curso de Engenharia Mecânica – Automação e Sistemas (Universidade São Francisco) utilizadas para a dispensa de disciplinas no Curso de Engenharia de Produção Mecânica da Faculdade Anhanguera de Campinas (aproveitamento escolar), mediante a apresentação de novo histórico escolar consignando todas as disciplinas (utilizadas ou não para a dispensa). 2. Que após o atendimento do item “1” o presente retorne à CEEMM acompanhado de todos os volumes do processo C-000619/2008 (Interessado: Faculdade Anhanguera de Campinas – Assunto: Curso Engenharia de Produção).-----

**Número de ordem 88:** PR-000043/2020 (Rodrigo Manzione Correa).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 88 a 90, por determinar o indeferimento do requerimento de revisão de atribuições apresentado pelo Engenheiro Mecânico Rodrigo Manzione Corrêa. ----

**Número de ordem 89:** PR-000753/2019 com C-000072/2014 Original e V2 (Leandro Henrique Aio).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, por determinar o indeferimento da solicitação de revisão de atribuições formulada pelo Engenheiro de Produção – Mecânica e Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Leandro Henrique Aio.-----

**Número de ordem 90:** PR-000890/2019 (Rodrigo Silva).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 20, 1. Por determinar a realização de diligência na empresa, para esclarecimento e juntada de documentação comprobatória com respeito a data de admissão e saída referente aos Cargos descritos na Folha 04, e, detalhamento das atividades desenvolvidas pelo Profissional nos respectivos períodos. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM.-----

**Número de ordem 91:** PR-008359/2017 (Bruno Augusto de Carvalho dos Reis).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 59, por determinar o indeferimento do requerimento de registro como Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos, em decorrência do curso ministrado pelo Centro de Instrução Almirante Graça Aranha.-----

**Número de ordem 92:** PR-000779/2019 (Rodrigo Alves da Rocha).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Por determinar que a unidade de origem proceda à abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao Curso Pós-Graduação Lato Sensu Engenheiro da Soldagem – Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção. 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo de ordem “C” citado no item anterior.-----

**Número de ordem 93:** PR-000798/2019 (Frederico Moreira Machado).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Por determinar que a unidade de origem proceda à abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao Curso Pós-Graduação Stricto Sensu Engenharia Aeronáutica e Mecânica – Área: Mecânica e Controle do Vôo. 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo de ordem “C” citado no item anterior.-----

**Número de ordem 94:** R-000029/2019 (Sergio Luiz Cabral de Oliveira Machado Filho).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 207 e 208, por determinar o encaminhamento de ofício ao interessado solicitando a apresentação da seguinte documentação: 1. A grade curricular e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

documentação pertinente (cópia dos originais e tradução juramentada) relativa ao chamado “International Baccalaureate Diploma Program – IB” com 150 horas de aula em disciplinas básicas como inglês, português, história e 240 horas em disciplinas classificadas como high level como física, economia e matemática. 2. A análise das cadeiras cursadas procedida pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.-----

**Número de ordem 95:** R-000003/2020 V2 com Original (Armando Alvarez Rolins).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 439 e 440, por determinar o registro do interessado com o título de Engenheiro Aeroespacial (código 131-14-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea), bem como a fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial. -----

**Número de ordem 96:** R-000023/2019 (Julia Olyntho de Arruda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 65 e 66, por determinar o registro da interessada com o título de Engenheira de Produção (código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea), bem como a fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. -----

**Número de ordem 97:** SF-000114/2019 (JB Ar Condicionado Climatizador Térmico Ltda. - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 e 58, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 71829/2019, em face da falha na descrição dos fatos, com a comunicação da interessada. 2. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, com a emissão de nova notificação, devendo no caso de não atendimento, ser procedida a lavratura de auto por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 com a descrição detalhada da irregularidade. 3. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e eventuais providências.-----

**Número de ordem 98:** SF-002407/2020 (Gescomp Soluções Ltda. - EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 e 46, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 473/2020 em face do objetivo social da empresa quando de sua atuação. 2. Pela revisão da restrição de atividades com a observância da seguinte redação: “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA COM RESTRIÇÃO PARA PROJETOS MECÂNICOS E PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.”.-----

**Número de ordem 99:** SF-002479/2019 (JJG Fabricação de Reservatórios Ltda. - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 520130/2019 e o arquivamento do processo, em face do enquadramento no inciso IV do artigo 47 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, bem como a notificação da interessada para a regularização da situação, sob pena de atuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 100:** SF-000717/2019 (Turbserv Engenharia de Manutenção Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 45, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 499658/2019 contra a empresa TURBSEV Engª de Manutenção Ltda, por ter comprovado, à posteriori, toda documentação com datas (2018) de antes da aplicação da notificação (2019). 2. Pelo arquivamento do processo.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 101:** SF-002413/2020 (Hilse Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda ME).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 471/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04.-----
- Número de ordem 102:** SF-000082/2020 (Comércio de Peças e Auto Mecânica Consercar Ltda. - ME).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 e 49, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 21/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 103:** SF-001275/2019 (Miracartas Metalúrgica, Indústria e Comércio Ltda).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, 1. Afim de atender o cancelamento do registro, por determinar a realização de diligência para constatar as reais atividades da empresa, tais como fabricação de outros tipos de estruturas, tratamento superficial do metal, galvanoplastia, brazagem ou anodização, bem como fundição, visto que geralmente as caixas de correio tem sua face de ferro ou alumínio fundido. 2. Por aguardar as informações da fiscalização para decidir sobre o cancelamento do registro. 3. Tendo em vista que mesmo notificada tempestivamente, a empresa ficou sem RT desde 15/08/2018, no mínimo até o seu registro no Conselho dos Técnicos em 19/09/2019, pela manutenção do AI n.º 512506/2019.-----
- Número de ordem 104:** SF-002379/2019 (Evelyn Ciarlo).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 28, por determinar o cancelamento o Auto de Infração n.º 519315/2019. -----
- Número de ordem 107:** SF-001245/2019 (Mocoal Montagem e Usinagem Ltda. - ME).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28, por cancelar o Auto de Infração n.º 510677/2019, as notificações e multas aplicadas à MOCOAL MONTAGEM E USINAGEM LTDA - ME.-----
- Número de ordem 109:** SF-001112/2019 (Ed Carlos Marcolino 26004027804).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 e 49, por determinar o cancelamento do AI 509406/2019 e o arquivamento do presente processo.-----
- Número de ordem 110:** SF-002553/2019 (Disk Portas Ltda. - ME).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 521030/2019 em face das falhas na descrição dos fatos observados no mesmo, o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo de ordem "SF" com elementos do presente, com a notificação da interessada para requerer o seu registro neste Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.
- Número de ordem 111:** SF-000048/2020 (Ameri Aço Montagem de Estruturas Metálicas Ltda.).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 e 14, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 10/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/94 do Confea.-----
- Número de ordem 113:** SF-000572/2019 (Júlio Cesar Ongaro - ME).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 494605/2019, aplicando-se neste caso a multa mínima possível.-----
- Número de ordem 114:** SF-001302/2019 (NM Cardans Indústria de Peças Automotivas Ltda.).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 512365/2019, portanto a interessada deve pagar a multa e deve regularizar sua situação junto ao CREA SP.-----
- Número de ordem 115:** SF-002740/2019 (Alves Teixeira & Silva Ltda.).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 522077/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- Número de ordem 116:** SF-000284/2020 (Redfly Paramotor Indústria e Comércio Ltda.)-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Por determinar a obrigatoriedade do registro da empresa nesse Conselho. 2. Pela manutenção do AI 181/2020. 3. Pelo registro de profissional devidamente habilitado com responsável técnico.-----
- Número de ordem 117:** SF-000341/2020 (GSE Metalúrgica e Montagem Industrial Ltda.)-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 209/2020 (fls. 08). -----
- Número de ordem 118:** SF-000948/2018 (Alternativa Montagens Industriais Ltda.)-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 e 58, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela ratificação do parecer de fls. 45/47 e da Decisão CEEMM/SP n.º 492/2019 quanto à manutenção do Auto de Infração n.º 63536/18 e o prosseguimento no processo, em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea.-----
- Número de ordem 119:** SF-000972/2018 (SDG - Indústria, Comércio e Serviços Ltda.)-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 88 a 90, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 64566/2018 à empresa SDG – Indústria Comércio e Serviços Ltda., uma vez que, pelo Artigo 59 da Lei Federal n.º 5.194 de 24/12/1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizarem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais bem como os profissionais do seu quadro técnico.-----
- Número de ordem 120:** SF-001572/2019 (Irmãos Cestari Ltda.)-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 e 56, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 515509/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 121:** SF-001961/2018 (Navarro - Retífica de Motores e Peças Ltda.)-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 e 45, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 87547/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 122:** SF-000531/2019 (Trevo Engenharia de Combate a Incêndio e Com. de Extintores Ltda.)-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 17, 1. Por determinar a indicação de um profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 493545/2019 e o prosseguimento do processo nos termos dos dispositivos da Resolução n.º 1008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 123:** SF-001743/2019 (Schlegel America Latina - Vedação, Esquadrias e Extrusão Ltda.)--  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 e 64, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 516044/2019 aplicado à empresa Schlegel América Latina – Vedação, Esquadrias e Extrusão LTDA por não atender a legislação profissional referente a Resolução n.º 417/1998 itens 11.06; 18.02; 23.02; 24.04 a alínea “h” do Artigo 7º, ao inciso 3º do Artigo 59 e Artigo 60, da Lei Federal 5.194/66. 2. Pelo registro da empresa Schlegel América Latina – Vedação, Esquadrias e Extrusão LTDA, pessoa jurídica neste Conselho, indicando profissional com atribuição no Artigo 23 ou Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.-----
- Número de ordem 124:** SF-002162/2019 (TRC Indústria Mecânica Ltda.)-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 37, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 518611/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea; 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa TRC – Indústria Mecânica Ltda. neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

técnica especializada; 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.-----

**Número de ordem 125:** SF-001256/2018 (Fortcon Indústria e Comércio de Partes de Peças de Implementos Agrícolas Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 39, 1. Por determinar o registro neste Conselho a revelia da empresa Fortcon Ind. e Com. de Partes e Peças de Implementos Agrícola Ltda, CNPJ N.º 12.009.5760001-07, e pela anotação de Responsável Técnico habilitado pelas Resoluções N.ºs 218/1973 ou 1057/2014 do Confea. 2. Pela manutenção do Auto de Infração N.º 83555/2018, com base no Artigo 59 da Lei 5.194/66, e da multa reincidente. 3. Pela denúncia ao Ministério Público Federal da empresa Fortcon Ind. e Com. de Partes e Peças de Implementos Agrícola Ltda, CNPJ n.º 12.009.5760001-07. 4. Pela verificação nos cadastros do CREA-SP das empresas fornecedoras de projetos da área mecânica: Hidramar (CNPJ n.º 16.698.890/0001-97), Mantec (CNPJ n.º 04.604.958/0001-42) e Manflex (CNPJ n.º 05.518.834/0001-07).-----

**Número de ordem 126:** SF-001862/2016 (Tempersul Comércio de Vidros Ltda. - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 88 a 90, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa TEMPERSUL COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada; 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 518866/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea; 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.-----

**Número de ordem 127:** SF-002350/2019 (Rossi Extintores Equipamentos contra Incêndio Eireli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 e 73, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 519211/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 129:** SF-001211/2019 (Correa & Correa Fabricação e Comércio de Peças e Máquinas Agrícolas Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, por determinar a manutenção do Auto de infração n.º 509662/2019.-----

**Número de ordem 130:** SF-003030/2019 (Marina Fernandes da Silva Lovato 45070795864).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 524908/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 131:** SF-000840/2019 (J.G. Caixas Comércio e Manutenção de Caixas d'água Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 29, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 510.407/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 133:** SF-001174/2019 (Fundição Taiuva Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 e 64, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 508977/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 135:** SF-000736/2019 (Baltec do Brasil S/A).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 54, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 500678/2019, exigindo que a empresa BALTEC DO BRASIL regularize a falta que originou essa infração e registre-se neste Regional, com indicação de responsável técnico por suas atividades constantes do CNPJ, sob pena de nova autuação.-----

**Número de ordem 136:** SF-000999/2019 (Bravus Indústria e Comércio de Equipamentos contra Incêndio Eireli).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 31, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Crea, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração no 506583/2019 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1008/04 do Confea. 3. Pelo registro de um profissional da área de Engenharia Mecânica.-----

**Número de ordem 137:** SF-001021/2019 (Quirino Instrumentos Musicais Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 54, por determinar a manutenção da multa correspondente ao Auto de Infração n.º 506.869/2019 à empresa QUIRINO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, uma vez que, pelo Artigo 59 da Lei Federal n.º 5194 de 24/12/1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizarem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais bem como os profissionais do seu quadro técnico.-----

**Número de ordem 138:** SF-001124/2019 (V P Bonato Refrigeração - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 508106/2019 e pela obrigatoriedade do Registro neste Conselho.-----

**Número de ordem 139:** SF-001082/2019 (Ecompany Tecnologia Ambiental Ltda. - EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 e 80, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro de um profissional do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalente, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 507594/2019, em face ao dispositivo no artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho. 3. Prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 140:** SF-001135/2018 (Refrigeração Garça Comércio e Serviços Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 67883/2018.-----

**Número de ordem 141:** SF-000178/2020 (Mont Mec Serviços Especiais Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 121/2020 – OS 1821/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 142:** SF-000710/2019 (Morecap Renovadora de Pneus Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 58 e 59, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 56/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 143:** SF-000893/2019 (Gauss Magneti do Brasil Ltda - Reincidência).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 e 52, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração de n.º 504024/2019, em face ao dispositivo no artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro de um profissional do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalente, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 3. Prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 144:** SF-001127/2020 (J.S. Schiavi Serralheria).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 351/2020 – OS 1978/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 145:** SF-001993/2019 (A.C.A.H. Manutenção em Equipamentos).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 23, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 517.941/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 146:** SF-001520/2018 (Barantu Comércio de Eletrodomésticos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 79056/2018. 2. Pela manutenção da multa. 3. Pela exigência do registro da empresa no CREA/SP e indicação de um responsável técnico qualificado e com atribuições pertinentes às atividades fabris da empresa.-----

**Número de ordem 147:** SF-001638/2018 (CLH Fire Comércio de Equipamentos Contra Incêndio e Serviços Ltda. - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 e 39, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 81655/2018. 2. Pela obrigatoriedade de registro e indicação de responsável técnico, conforme artigo 59º da Lei n.º 5.194/66, em razão da Empresa exercer atividades ligadas ao exercício profissional da engenharia.-----

**Número de ordem 148:** SF-000719/2018 (SWB - Comércio, Locação e Montagem Industrial Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 59478/2018.-----

**Número de ordem 150:** SF-000961/2018 (Rodrigo Bueno Eireli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro imediato da empresa interessada: "Rodrigo Bueno–EIRELI ou EPP". 2. Pelo registro imediato de um profissional, habilitado pelo Sistema Confea/Crea, como Responsável Técnico. 3. Pela manutenção do Auto de Infração N.º 64135/2018, à revelia da empresa autuada, e multa corrigida na forma da lei.-----

**Número de ordem 151:** SF-000266/2020 (A Pedrosa Serralheria).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 152/2020 – OS 1675/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 152:** SF-000714/2018 (APG Indústria e Comércio de Peças Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 e 64, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada, na área da Engenharia Mecânica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 61562/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela adoção das alterações cabíveis quanto ao assunto do processo (infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66).

**Número de ordem 153:** SF-001742/2019 (Bedal Indústria Metalúrgica Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 516039/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa BEDAL – Indústria Metalúrgica Ltda. neste Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.-----

**Número de ordem 154:** SF-000005/2018 (Inbracel Indústria Brasileira de Centrifugação Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 e 64, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 50711/2018.-----

**Número de ordem 155:** SF-001111/2019 (FESC Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 54, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 509326/2019 – Reincidência em face ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 156:** SF-001393/2017 (Anodmix Indústria e Comércio Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 e 50, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 512844/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 157:** SF-000227/2019 (Brascom Brasil Metalurgica Ltda. - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 47, por determinar a manutenção da multa correspondente ao Auto de Infração n.º 507393/2019 à empresa BRASCOM BRASIL METALÚRGICA LTDA – ME, uma vez que, pelo Artigo 59 da Lei Federal no 5194 de 24/12/1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizarem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais bem como os profissionais do seu quadro técnico.-----

**Número de ordem 158:** SF-001083/2019 (Adalto Pianheri Junior - Eireli ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 49, 1. Por determinar a obrigatoriedade do registro junto a este Conselho, e a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 508583/2019, lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66.-----

**Número de ordem 159:** SF-001085/2019 (Mario Edson Dias Francisco).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 34, 1. Por determinar a obrigatoriedade do registro junto a este Conselho, a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 507583/2019, lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66.-----

**Número de ordem 160:** SF-003001/2019 (Serralheria Menegatti Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 e 39, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 524380/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 161:** SF-000705/2019 (Stamp Estamparia e Ferramentaria Indústria e Comércio Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 32, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 499395/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa STAMP ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA IND. E COM. LTDA neste Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada. 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.

**Número de ordem 162:** SF-000813/2018 (Eletrofrio Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, por determinar a manutenção do AI n.º 67416/2018, dando sequencia ao processo SF-000813/2018.-----

**Número de ordem 163:** SF-000576/2018 (White Martins Gases Industriais Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, por determinar a manutenção do Auto de Infração - AI n.º 57.449/2018 de 16/03/2018, e a continuidade do processo. -----

**Número de ordem 164:** SF-000630/2017 (M.H. da Silva Serralheria Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 e 72, por determinar o arquivamento do presente processo e cancelamento do AI – 4286/2017.-----

**Número de ordem 165:** SF-000022/2013 (Fernando Augusto Zafallon).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 137 a 139, por determinar a necessidade de registro, com manutenção e continuidade deste processo SF – 000022/2013.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 166:** SF-000746/2019 (Maximiliano Ferreira Leite).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, por determinar a obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP apresentando um responsável técnico habilitado.-----
- Número de ordem 167:** SF-001065/2016 (Glasshield Security Products Ltda.).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Pela notificação da interessada para registro no Conselho sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.-----
- Número de ordem 168:** SF-000736/2016 (DEC Superabrasivos Indústria e Comércio Ltda.).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 e 50, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada no âmbito da Engenharia Metalúrgica. 2. Pela notificação da interessada para registro no Conselho sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.-----
- Número de ordem 169:** SF-001348/2015 (Auto Mecânica Rubi Ltda).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 48, por determinar o indeferimento quanto da obrigatoriedade de registro da empresa Auto Mecânica Rubi Ltda. neste Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas não constituem-se em produção técnica especializada e industrializada.-----
- Número de ordem 170:** SF-001701/2017 (Valdir Capel Me - Super Frio Comercial e Refrigeração).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 66 a 69, por determinar a não obrigatoriedade de registro neste Conselho.-----
- Número de ordem 171:** SF-001261/2019 (Leni Oliveira Zanetti - EPP).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, por determinar o arquivamento do processo.-----
- Número de ordem 172:** SF-001262/2019 (José Bielza Filho - EPP).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, por determinar a obrigatoriedade do responsável técnico da empresa neste Conselho.-----
- Número de ordem 173:** SF-000198/2017 (Copperfio Indústria e Comércio Ltda.).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 e 44, por determinar a extinção do processo de acordo com a "Alínea I" do Art. 52 da Resolução n.º 1008/2004.-----
- Número de ordem 175:** SF-001151/2019 (Helena Mariana de Felipe).-----  
**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 35, 1. Por determinar que, em princípio, a profissional infringiu os seguintes dispositivos: 1.1. A alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66; 1.2. O Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n.º 1.002/02 do Confea quanto a: a) A alínea "d" do inciso II do artigo 9º que consignam: "5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II – ante à profissão: (...) d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;" (...); b) A alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso II, ambos do artigo 10 que consignam: "6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional. I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...) II – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;" (...); 2. Que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART de número 28027230191014118 (fls. 11/11-verso), em face da atividade "Execução de Inspeção de Instalação e Manutenção e/ou Inspeção de Vasos sob Pressão", com a tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.
- Número de ordem 176:** SF-001158/2019 (Ecopalace Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda.).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31, por determinar que a interessada é isenta de registro neste Conselho e de apresentar um profissional de Engenharia como responsável técnico.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 177:** SF-002890/2019 (Paulista Montagem, Transporte, Remoção e Içamento de Cargas Ltda) .-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, por determinar a obrigatoriedade do registro da empresa Paulista Montagem, Transporte, Remoção e Içamento de Cargas Ltda, pessoa jurídica neste Conselho, indicando profissional com atribuição no Artigo 23 ou Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.

**Número de ordem 178:** SF-000480/2018 (Poliform Indústria Metalúrgica Ltda.)-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Pela notificação da interessada para registro no Conselho sob pena de autuação por infração ao artigo 5 da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 179:** C-000253/2019 (Belga Industrial de Peças Metálicas Eireli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 24, por determinar a apuração de irregularidade na Remuneração de Salário Mínimo pela Lei nº 4950-A/66.-----

**Número de ordem 180:** SF-001239/2019 (Resil Comercial e Industrial Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 31, 1. Por determinar a obrigatoriedade do registro da Interessada no CREA-SP, com a indicação de responsável técnico habilitado, detentor das atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 181:** SF-000369/2018 (Tonani - Pintura Eletrostática - Eireli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 0079/2020 – OS 831/2020.-----

**Número de ordem 187:** SF-000795/2018 (Mercedes-Benz do Brasil Ltda.)-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de informação acerca das ações judiciais passíveis de adoção por parte do Conselho.-----

**Número de ordem 189:** SF-000218/2018 (Escal Indústria e Comércio de Elevadores e Escadas Rolantes Ltda.)-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 a 97, por determinar o arquivamento do processo, devido ao fato de que toda a documentação do responsável técnico e da empresa foi apresentada inclusive a planilha de manutenção preventiva e o processo já foi decidido com a cópia da decisão proferida pela 2ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo nos autos do inquérito policial (processo 0036161-73.2017.8.26.0564 — fl. 89), relativa ao seu arquivamento.-----

**Número de ordem 190:** SF-001605/2019 (Serralheria Artesanal Japan Ltda.)-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 155 e 156, por determinar a improcedência da denúncia apresentada pelo Sr. Mario Sergio Darruiz Junior CREADOC 105209/2019 e arquivamento do processo SF-001605/2019.-----

**Número de ordem 191:** SF-001763/2017 (Gabriela de Sousa Simeoni).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 92 a 94, por determinar o encaminhamento deste processo à Comissão de Ética Profissional por indícios graves de falta ética profissional, com base nos artigos 9º e 10º, conforme parecer acima e cancelar a ART n.º 28027230172277205, bem como informar o Engenheiro Eletricista Paulo Ricardo Araújo Damaceno, bem como as partes interessadas, que foram de alguma forma prejudicadas.-----

**Número de ordem 193:** SF-002128/2019 (Fabrício José Belei).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, 1. Por determinar o encaminhamento deste processo a Comissão de Ética Profissional por indícios graves de infrações ao Código de Ética Profissional, com relação aos artigos 8º, 9º e 10º, conforme citados acima. 2. Por cancelar a ART n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

28027230172614031, bem como informar o Engenheiro de Produção Mecânico FABRICIO JOSÉ BELEI, bem como as partes interessadas, que foram de algum forma prejudicadas.-----

**Número de ordem 196:** SF-00326/2020 (Serralheria Mogi de Itapira Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 37, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 198/2020 – OS 2562/2020, recomendando ainda que ainda seja garantido o direito de defesa ao interessado nas fases seguintes desse processo.-----

**Número de ordem 197:** SF-001197/2019 (Mussareli Diesel Comércio e Serviços Ltda. - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 509487/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 198:** SF-001940/2018 (Kleber Marcel Caman).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Por determinar que o desempenho do cargo ocupado pelo interessado exige conhecimentos técnicos da área de Engenharia. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 87491/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 199:** SF-001941/2018 (Carlos Roberto Borim).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Por determinar que o desempenho do cargo ocupado pelo interessado exige conhecimentos técnicos da área de Engenharia. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 87262/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 200:** SF-001942/2018 (Paulo Roberto Ferreira de Godoy).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Por determinar que o desempenho do cargo ocupado pelo interessado exige conhecimentos técnicos da área de Engenharia. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 87497/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 201:** SF-000717/2017 (Ivanildo Aparecido Nunes).-----

**DECIDIU** apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 56, 1. Por determinar que o interessado se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 17.095/2017.-----

**Número de ordem 202:** SF-000038/2019 (Isaac Franciscato de Araújo).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por determinar a manutenção da penalidade e do Auto de Infração AI n.º 71753/2019.-----

**Número de ordem 203:** SF-000292/2019 (Delsa Construções Cívicas e Industriais).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 44, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 508136/2019 aplicado à empresa Delsa Construções Cívicas e Industriais por não atender a legislação profissional referente ao Art 58 da Lei 5.194/66, bem como os artigos 59 e 60 da mesma Lei. 2. Pelo registro da empresa Delsa Construções Cívicas e Industriais, pessoa jurídica, neste Conselho, indicando profissional habilitado para representá-la.-----

**Número de ordem 204:** SF-000453/2020 -- (Extimpel - Extintores Platinense Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. Por determinar a obrigatoriedade quanto à regularização da interessada na jurisdição do Crea-SP. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 268/2020 – OS 7911/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 206:** SF-001629/2017 (Banderplaca Indústria e Comércio Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 e 57, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 55376/2018 e o prosseguimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que por ocasião da comunicação da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, seja consignada na comunicação o fato de se que a infração se trata de nova reincidência ao parágrafo único do artigo 64 da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 207:** SF-001144/2019 (Milare Indústria Sistema de Exaustão Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 e 57, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 55376/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que por ocasião da comunicação da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, seja consignada na comunicação o fato de se que a infração se trata de nova reincidência ao parágrafo único do artigo 64 da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 208:** SF-000841/2019 (Elevadores Atlas Schindler Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 502975/2019, o arquivamento do processo com a adoção das providências decorrentes, bem como a comunicação da interessada.-----

**Número de ordem 209:** SF-001319/2019 (Ricardo Alexandre Soares).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 511179/2019 e o arquivamento do processo, com a comunicação do interessado.-----

**Número de ordem 210:** SF-001788/2018 (Fabio Lima de Alencar).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 85107/2018 e o arquivamento do processo, com a comunicação do interessado.-----

**Número de ordem 211:** SF-000970/2019 (Marcelo Cesar Polioni).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57, por indeferir a interrupção de registro.-----

**Número de ordem 212:** SF-001890/2019 (Allan Neme Marmontel).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 70 a 72, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado pelo ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO ALLAN NEME MARMONTEL neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de COMPRADOR II, atua na área tecnológica.-----

**Número de ordem 213:** SF-002903/2019 (Julia Muniz Barboza Vacilotto).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 e 19, 1. Por determinar que a Engenheira de Produção Julia Muniz Barboza Vacilotto desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Consultora” na empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. 2. Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro.-----

**Número de ordem 214:** SF-000337/2020 (Marcelo Antunes Sant'anna).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA Marcelo Antunes Sant Anna, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Profissional Petrobrás Nível Superior Sênior – Análise – Comércio e Suprimento atua na área tecnológica.-----

**Número de ordem 215:** SF-000419/2020 (Izaias Quirino da Silva).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Izaias Quirino da Silva, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de NÍVEL TÉCNICO MECÂNICO, atua na área tecnológica. Caso venha atuar na área de engenharia, deverá requerer reabilitação de registro.-----

**Número de ordem 216:** SF-000546/2020 (Fernando Garcia Bergamo).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Fernando Garcia Bergamo, neste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função OPERADOR DE PRODUÇÃO IV, atua na área tecnológica.-----

**Número de ordem 217:** SF-000547/2020 (Jefferson Luiz Diegues Mendes).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Jefferson Luiz Diegues, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Nivel Técnico Manutenção III, atua na área tecnológica.-----

**Número de ordem 218:** SF-000316/2018 (B.S. de Jesus Construções e Serviços - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para manifestação quanto aos seguintes aspectos: 1. A possibilidade de prosseguimento no julgamento do Auto de Infração n.º 53974/2018 por parte da CEEMM, o qual foi lavrado em nome da interessada em face do não recolhimento de uma ART referente a serviços para os quais a mesma não se encontrava registrada no Conselho. 2. As ações a serem adotadas pela CEEMM no caso de negativa no item anterior. 3. A possibilidade de autuação da interessada por infração à alínea "e" do artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 219:** SF-000202/2020 -- (Dabea Service Ltda. - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, 1. Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e informação a esta câmara especializada acerca da atual orientação prestada pela mesma às suas unidades subordinadas, a respeito da lavratura de Auto de Infração por infração ao artigo 67 da Lei n.º 5.194/66, em especial, em face da Decisão PL-0607/2019 do Plenário do Confea. 2. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item anterior.-----

**Número de ordem 220:** SF-000237/2020 (Dabea Montagem Industrial e Manutenção - Eireli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e informação a esta câmara especializada acerca da atual orientação prestada pela mesma às suas unidades subordinadas, a respeito da lavratura de Auto de Infração por infração ao artigo 67 da Lei n.º 5.194/66, em especial, em face da Decisão PL-0607/2019 do Plenário do Confea. 2. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item anterior.-----

**Número de ordem 221:** SF-001646/2019 (Mahle Metal Leve S/A).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 e 52, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de manifestação quanto ao questionamento da defesa (fls. 24 à 36) nos itens "a", "b" e "c" acima para prosseguimento do julgamento do Auto de Infração n.º 515422/2019.-----

**Número de ordem 222:** SF-002480/2019 (CREA-SP - Assunto: Sinistro).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 a 67, por determinar à Fiscalização que notifique o Auto Posto Costa Amalfitana Ltda., na pessoa do seu representante legal, a fornecer: 1. Cópia do Laudo ou "Termo de Manutenção dos Equipamentos", relativo a ART de n.º 28027230180552511 - registrada em 09/05/2018 do Engº Agrônomo, Engenheiro Mecânico Jayme Muner Filho, onde constem os equipamentos inspecionados pelo profissional. 2. Documentos do Elevador/Rampa para Troca de Óleo com informações como: Fabricante, Marca, Modelo, ano de fabricação, n.º do CREA do fabricante, instruções de manutenção, ficha de manutenção.-----

**Número de ordem 224:** SF-000189/2019 (Daniel Fainguelernt).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para emissão de manifestação quanto a: - A CEEMM pode prosseguir com o julgamento do processo quanto à nulidade das ARTs em questão, bem como quanto a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

autuação do interessado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66?-----

**Número de ordem 225:** SF-001405/2019 (Daniel Moraes Marião).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 90 a 93, 1. Por determinar que as ARTs supra relacionadas não se referem ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. 2. Que o Engenheiro de Controle e Automação Daniel Moraes Marião não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades consignadas nas ARTs em questão. 3. Que em face das datas de registro das ARTs, preliminarmente o processo seja encaminhado à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de manifestação quanto ao seguinte aspecto: - A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica pode prosseguir na análise de todas as ARTs supra relacionadas, quanto à sua eventual nulidade e a eventual autuação do profissional Daniel Moraes Marião por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, independentemente de sua data de registro?--

**Número de ordem 226:** SF-000347/2020 (Came do Brasil Indústria, Importação, Exportação, Comércio e Serviços de Automação Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**Número de ordem 227:** SF-000824/2019 (CDV Bonetto Comércio de Máquinas e Equipamentos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 48, 1. Por determinar o retorno à unidade de origem para esclarecimentos se o processo SF-000824/2019 possui outro dossiê referente ao interessado, pois, há na página 27 deste processo informação divergentes, ou seja, no início desta folha menciona “Processo SF-000809/2019, consta informação sobre e-mail recebido pela UGI Jundiáí e menciona as folhas 11, 12 e 13 deste processo, às quais não conferem com o exposto, e, segue na mesma folha mencionando numerações em desacordo com o dossiê; 2. Diligência na empresa CDV Bonetto Comércio de Máquinas e Equipamentos-ME para verificar a participação do Profissional Rodrigo Rodrigues Barbosa, visto que o mesmo menciona em sua resposta contida na folha 26 que foi contratado pela referida empresa e o mesmo não atendeu solicitação desta unidade; 3. Diligência na Prefeitura Municipal de Jundiáí para verificação se há, projeto no referido órgão em nome do profissional Rodrigo Rodrigues Barbosa ou de profissional desconhecido e ART de acordo com o teor da cláusula 2.2 explícita na folha 17; 4. Somente após a obtenção destas informações e correções, retorne a CEEMM para a análise e parecer.-----

**Número de ordem 228:** SF-001576/2019 (Henry Takao Fujinami).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 31, por determinar o retorno do presente processo à UGI Jundiáí, tendo em vista o recurso, de fls. 24, apresentado pelo interessado, onde o mesmo alega que a interrupção do registro, já havia sido deferida pelo Ofício 48023/2017, para verificação e juntada de cópia ao processo. Após retornar à CEEMM.-----

**Número de ordem 230:** SF-000620/2020 (Serralheria GRAF).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela nulidade do Auto de Infração n.º 19514/2020 – PSD em face da falha na descrição dos fatos, com a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, observada a razão social da interessada (Wemerson Graf – ME), com a emissão de nova notificação, devendo no caso de não atendimento, ser procedida a lavratura de auto por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 com a descrição detalhada da irregularidade (empresa registrada sem a anotação de responsável técnico).-----

**Número de ordem 231:** SF-000208/2019 (Wilmar Participações Imobiliárias Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face da ART n.º 28027230180756268.-----

**Número de ordem 232:** SF-000801/2018 (BGP Comércio e Instalação de Ar Condicionado Eireli - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 e 47, por determinar que o processo não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

requer outras providências por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.-----

**Número de ordem 233:** SF-001059/2018 (Marin & Simões Engenharia Ltda - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de indicação de um profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, conforme Notificação 61506/2018. 2. Prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 234:** SF-000374/2019 (CAA Comércio de Estruturas Metálicas Modello Ltda. - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM, com o seu encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

**Número de ordem 235:** SF-001884/2017 (Severino Avelino Xavier Filho - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela nulidade dos Autos de Infração de números 43011/2017 e 58405/2018, bem como o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 3. Pela notificação da interessada para registro no Conselho, sob pena de autuação por reincidência na infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 236:** SF-001637/2019 (Gera Tech Geradores e Eletrotécnica Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**2. Destaques da Mesa:** -----

**Número de ordem 35:** C-000214/2018 (Crea-SP - Consulta Técnica - R & R Indústria, Comércio e Instalação Isolantes Removíveis e Reutilizáveis Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Por determinar que não compete aos profissionais no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica serem responsáveis técnicos desta atividade, uma vez que a mesma está relacionada com fabricação de artigos têxteis. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

**Número de ordem 46:** F-015016/2003 V2 (Unitec Equipamentos Industriais Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 120 e 121, 1. Por determinar o indeferimento do cancelamento do registro da empresa "Unitec Equipamentos Industriais Ltda." neste Conselho. 2. Pela indicação por parte da empresa, como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12, ou do artigo 22 ou do artigo 23, todos da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**Número de ordem 48:** F-000453/2010 V2 (JCV Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 89 a 91, por determinar o indeferimento da solicitação da requerente JCV Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda. (CNPJ: 09.357.548/0001-68) quanto ao seu pedido de cancelamento de registro (fl. 48), mantendo-se também a necessidade de possuir pelo menos um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, em seu quadro de responsáveis técnicos.-----

**Número de ordem 49:** F-004271/2015 (Perez & Perez Máquinas Industriais Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 193 a 195, por determinar o indeferimento da solicitação da requerente Perez & Perez Máquinas Industriais Ltda. – CNPJ: 12.980.338/0001-36 quanto ao pedido de cancelamento de registro (fl. 30), mantendo-se também a necessidade de possuir um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, em seu quadro de responsáveis técnicos. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 82:** PR-000895/2019 (Renan Fialho de Carvalho).-----  
**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 30, 1. Por determinar o indeferimento do requerimento de interrupção de registro referente ao período que o interessado estava empregado na empresa Trilogiq do Brasil Ltda. (março de 2015 à dezembro de 2019). 2. Pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro de fl. 20, o qual consigna que o interessado não está mais vinculado à empresa citada, bem como que atua como corretor de seguros.-----
- Número de ordem 106:** SF-001819/2016 (Rodrigo Pavoni – ME).-----  
**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 136 a 140, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 59859/2018, bem como o prosseguimento do processo.-----
- Número de ordem 112:** SF-000216/2020 (A.L.I. Sistemas Hidráulicos e Cromoduro Ltda.).-----  
**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 e 40, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro e continuidade do processo pelo fato da empresa A.L.I. Sistemas Hidráulicos e Cromoduro Ltda. desenvolver atividade técnica sem possuir registro no Crea-SP, e sem um responsável técnico na área de usinagem. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 104\_2020 – OS 1387/2020.-----
- Número de ordem 128:** SF-000923/2016 (Eccos Indústria Metalúrgica Ltda.).-----  
**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 a 79, por determinar a retirada do processo de pauta com o encaminhamento ao DAC2/SUPCOL, tendo em vista que conforme a verificação procedida, trata-se de recurso ao Plenário do Confea. -----
- Número de ordem 132:** SF-002698/2019 (Cosinox Centro de Serviços e Aços Ltda.).-----  
**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 37, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 521652/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 149:** SF-000241/2019 (Startec Indústria e Comércio Ltda.).-----  
**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 a 42, por determinar a realização de diligência pela fiscalização do Crea-SP na empresa interessada: Startec Indústria e Comércio Ltda., nome fantasia: Startec Comercial Ltda., para um maior detalhamento das atividades desenvolvidas.-----
- Número de ordem 174:** SF-001150/2019 (Helena Mariana de Felipe).-----  
**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 30, 1. Por determinar que, em princípio, a profissional infringiu os seguintes dispositivos: 1.1. A alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66; 1.2. O Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n.º 1.002/02 do Confea quanto a: a) A alínea “d” do inciso II do artigo 9º que consignam: “5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II – ante à profissão: (...) d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;” (...); b) A alínea “a” do inciso I e a alínea “a” do inciso II, ambos do artigo 10 que consignam: “6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional. I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...) II – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;” (...). 2. Que, inicialmente, seja procedida a abertura de processos específicos para a anulação das ART’s de números 28027230190780145 (fls. 04/04-verso), 28027230191014118 (fls. 05/05-verso) e 28027230190772360 (fls. 06/06-verso), em face das atividades “Execução de Inspeção de Instalação e Manutenção e/ou Inspeção de Vasos sob Pressão”, “Execução de Inspeção de Instalação e/ou Inspeção de Vasos sob Pressão” e “inspeção de brinquedos do parque”, respectivamente, com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.-----
- Número de ordem 175:** SF-001151/2019 (Helena Mariana de Felipe).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 35, 1. Por determinar que, em princípio, a profissional infringiu os seguintes dispositivos: 1.1. A alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66; 1.2. O Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n.º 1.002/02 do Confea quanto a: a) A alínea “d” do inciso II do artigo 9º que consignam: “5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II – ante à profissão: (...) d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;” (...); b) A alínea “a” do inciso I e a alínea “a” do inciso II, ambos do artigo 10 que consignam: “6. DAS CONDUITAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional. I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...) II – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;” (...); 2. Que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART de número 28027230191014118 (fls. 11/11-verso), em face da atividade “Execução de Inspeção de Instalação e Manutenção e/ou Inspeção de Vasos sob Pressão”, com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.-----

**Número de ordem 182:** SF-001634/2017 (Marco Antonio Gonçalves Pontes).-----

**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 66, 1. Por determinar que seja procedida a abertura de processo específico para a anulação das ART's de números 28027230171433269 (fls. 02/02-verso), 2802723017144969 (fls. 03/03-verso), 28027230171464536 (fls. 04/04-verso), 28027230171695867 (fls. 05/05-verso), 28027230171757743 (fls. 06/06-verso), 28027230171758175 (fls. 07/07-verso), 28027230171764294 (fls. 08/08-verso), 28027230171863228 (fls. 09/09-verso), 28027230171909782 (fls. 10/10-verso), 28027230171910061 (fls. 11/11-verso), 28027230171966988 (fls. 12/12-verso), 28027230171973094 (fls. 13/13-verso), 28027230171989080 (fls. 14/14-verso), 28027230172082267 (fls. 15/16-verso), 28027230172102734 (fls. 16/16-verso), 28027230172128948 (fls. 17/17-verso), 28027230172127931 (fls. 18/18-verso), 28027230172122693 (fls. 19/19-verso), 28027230172376199 (fls. 20/20-verso), 28027230172292349 (fls. 21/21-verso), 28027230172208803 (fls. 22/22-verso), 28027230172123405 (fls. 23/23-verso), 28027230171489000 (fls. 24/24-verso), 28027230171660448 (fls. 25/25-verso), 28027230171865444 (fls. 26/26-verso), 2802723017816467 (fls. 27/27-verso), 28027230171973212 (fls. 28/28-verso) e 28027230172123593 (fls. 29/29-verso, todas relacionadas à elaboração de laudo de estanqueidade de postos de combustíveis e instalação de novos equipamentos, conforme informado pelo Chefe da UGI à fl. 35. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em face das ART's de números 28027230171810808 (fls. 30/30-verso), 28027230172324361 (fls. 31/31-verso), 28027230172246084 (fls. 32/32-verso) e 28027230172391148 (fls. 33/33-verso), todas relativas à atividade de direção de inspeção de instalações elétricas.-----

**Número de ordem 183:** SF-001994/2019 (Gerônimo Milan Neto).-----

**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, por determinar que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART de número 28027230190570714, com base no inciso II do artigo 25 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea.-----

**Número de ordem 184:** SF-001467/2019 (Fido – Construtora, Montagens Industriais, Importação e Exportação Ltda.).-----

**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 135 a 138, 1. Por determinar a abertura de processo de ordem “SF” tendo como interessado o profissional Edson Willian da Silva e como assunto “Análise Preliminar de Denúncia”, de conformidade com o artigo 4º da Instrução n.º 2.559/13 do Crea-SP. 2. O arquivamento do presente processo. 3. O entendimento, que em princípio, o profissional infringiu os seguintes dispositivos: 3.1. A alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66; 3.2. O Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n.º 1.002/02 do Confea quanto a: a) A alínea “d” do inciso II do artigo 9º que consignam: “5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II – ante à profissão: (...) d)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;" (...); b) A alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso II, ambos do artigo 10 que consignam: "6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional. I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...) II - ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;" (...); 4. Que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART de número 28027230181546240 (fls. 53/53-verso), em face das atividades "Coordenação de Projeto e Fabricação de Tanque ou Reservatório em Metal", com a tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.-----

**Número de ordem 185:** SF-000652/2019 (Lais Cristina Costa Correa Bergel).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 31, por determinar o encaminhamento de novo ofício à Engenheira de Produção Lais Cristina Costa Correa Bergel para fins de apresentação de esclarecimentos acerca do registro da ART n.º 28027230190570714, relativa à atividade de "execução de projeto de sondagem".-----

**Número de ordem 186:** SF-001514/2018 (Willian Fagner de Sá Medeiros).-----

**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 46, 1. Por determinar que, em princípio, o profissional infringiu o Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n.º 1.002/02 do Confea quanto a: a) As alíneas "b", "c" e "e" do inciso II do artigo 9º que consignam: "5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II - ante à profissão: (...) b) conservar e desenvolver a cultura da profissão; c) preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; (...) e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas."; b) As alíneas "a" e "b" do inciso I, as alíneas "b" e "c" do inciso II e as alíneas "c" e "d" do inciso IV, todas do artigo 10 que consignam: "6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional. I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. (...) II - ante à profissão: (...) b) Utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; IV - nas relações com os demais profissionais: (...) c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional. 2. Que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART de número 28027230180543572 (fls. 04/04-verso), nos termos do art. 25, inciso V, da Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea (apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado).-----

**Número de ordem 188:** SF-001749/2018 (Movent Indústria e Comércio de Autopeças Ltda.).-----

**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 a 70, por determinar: 1. A obtenção de relação atualizada dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, consignando dentre as demais informações, a critério da unidade de origem, as seguintes com relação à admissão dos mesmos: 1.1. Data; 1.2. Jornada de trabalho; 1.3. Remuneração. 2. A verificação da situação de registro dos profissionais, com a adoção das providências decorrentes específicas, no caso de quaisquer irregularidades quanto ao seu registro. 3. A verificação acerca dos profissionais ocupantes de cargos privativos da engenharia, sob o regime da CLT, que na admissão foram remunerados em desconformidade com a Lei n.º 4.950-A/66, de conformidade como disposto na Informação n.º 055/2012-Supope-Jur e na Informação n.º 121/2013 - PROJUR/SCT. 4. Que as eventuais dúvidas quanto à operacionalização do acima decidido sejam dirimidas junto à SUPFIS.-----

**Número de ordem 192:** SF-000212/2018 (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.).----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 33, por determinar cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 1692/2018 com a realização de diligência in loco, para fins de: 1. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

averiguação se a gestora da unidade de projetos executa alguma das atividades de 1 a 7 do artigo 1º da Resolução 218 de 29/06/1973; 2. A verificação junto a Sra. Luciana Denis Stippe quanto aos seguintes quesitos: 2.1. Dos oito profissionais que trabalham na área de projeto, quem tem a incumbência de tirar dúvidas dos demais colegas, ou seja, existe um engenheiro que exerce uma função de líder, ou encarregado? 2.2. A Senhora, possui expertise para tirar dúvidas de projetos? 2.3. Na sua gestão quais variáveis de projeto a senhora controla? 2.4. A senhora consegue identificar problemas e propor soluções para eliminá-los, mesmo sem ter conhecimento de engenharia? 2.5. A Senhora consegue resolver imprevistos que surgem por eventuais falhas no projeto? 2.6. As metas prioritárias da equipe de projeto, são bem claras? 2.7. A Senhora conhece e aplica a metodologia Advanced Product Quality Planning? 2.8. A Senhora acompanha o processo de validação e o processo de manufatura da empresa? 2.9. A senhora tem participação e influência nas áreas de Gerenciamento de integração, Gerenciamento de escopo, Gerenciamento de tempo, Gerenciamento de custos, Gerenciamento da qualidade, Gerenciamento de riscos e gerenciamento de aquisições? 2.10. A Senhora consegue identificar a necessidade de treinamento de funcionários sob o seu comando? 2.11. No escopo da visão e missão da empresa, a senhora e os seus subordinados estão conscientes das responsabilidades que lhes cabem?-----

**Número de ordem 194:** SF-003022/2019 (Marcelo Angelini Celeste).-----

**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61 a 63, 1. Por determinar o entendimento, que em princípio, o profissional infringiu os seguintes dispositivos: 1.1. A alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66; 1.2. O Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n.º 1.002/02 do Confea quanto a: a) A alínea “d” do inciso II do artigo 9º que consignam: “5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II – ante à profissão: (...) d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;” (...); b) A alínea “a” do inciso I e a alínea “a” do inciso II, ambos do artigo 10 que consignam: “6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional. I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...) II – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;” (...); 2. Que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART de número 28027230191069986 (fls. 03/03-verso), em face da atividade “Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão”, com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.-----

**Número de ordem 195:** SF-000226/2020 (Reinaldo Ribeiro Gerth).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 e 78, 1. Por determinar que procede a denúncia contra o Engenheiro Mecânico Reinaldo Ribeiro Gerth, uma vez que as atribuições não lhe permitem a realização da perícia. 2. Que o processo apresenta indícios de infração ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n.º 1.002/02 do Confea nos termos da alínea “a” do inciso II, ambos do artigo 10 que consigna: “6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional. (...) II – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;”. 3. Por encaminhar para a Comissão de Ética Profissional – CEP para a penalidade de advertência reservada. 4. Deve ser informado o Engenheiro Mecânico quanto a decisão desta Câmara.-----

**Número de ordem 201:** SF-000717/2017 (Ivanildo Aparecido Nunes).-----

**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 56, 1. Por determinar que o interessado se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 17.095/2017.-----

**Número de ordem 205:** SF-000691/2019 (Cunzolo Máquinas e Equipamentos Ltda.).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 498845/2019. 2. Pela realização de diligência na empresa para a verificação quanto à existência de outras situações de profissionais para os quais não foi observado o cumprimento do Salário Mínimo Profissional quando da admissão, bem como a prestação de orientação quanto à legislação vigente específica.-----

**Número de ordem 223:** SF-000917/2018 (ISS Serviços de Logística Integrada Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 56, 1. Por determinar a manutenção das Notificações n.º 57.059/2018 de 13/03/2018 e n.º 59.585/2018 de 11 de abril de 2018 lavradas em nome da empresa ISS Serviços de Logística Integrada Ltda. (CNPJ: 08.999.592/0001-09), quanto à obrigatoriedade de registro. 2. Pela autuação da interessada por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 229:** SF-000715/2017 (Ivanildo Aparecido Nunes).-----

**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 82 a 84, por determinar a anulação da ART n.º 922212201286356.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro, não havendo votos contrários, nem abstenções.-----

**Número de ordem 50:** F-005076/2017 (Retífica Pro-Motor Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 e 86, 1. Por determinar o indeferimento do cancelamento do registro da empresa "Retífica Pro-Motor Ltda.", neste Conselho. 2. Pela indicação por parte da empresa, como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12, ou do artigo 22 ou do artigo 23, todos da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Celso Rodrigues, Dalton Edson Messa e Luiz Carlos Mendes.-----

**Número de ordem 105:** SF-000573/2018 (Apagfogo Equipamentos Contra Incêndio Ltda.).-----

**DECIDIU** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 52, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 505906/2019, bem como o prosseguimento do processo. 2. Que a unidade de origem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

proceda à adoção das providências cabíveis quanto ao Auto de Infração n.º 57338/2018, em face da sua lavratura e o não recebimento por parte da interessada.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Fernando Eugenio Lenzi, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Santos de Oliveira, Jose Manoel Teixeira e Pedro Alves de Souza Junior.-----

**Número de ordem 108:** SF-000243/2019 (Frigelav - Distribuidora e Comércio de Peças para Eletrodomésticos Ltda.).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 378903/2019, bem como o prosseguimento do processo.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Celso Rodrigues.-----

**3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----**

**3.1. Conselheiro Sérgio Augusto Berardo de Campos:-----**

**Número de ordem 81:** PR-000894/2019 (André Rafael Corvini).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 34, por indeferir a solicitação de interrupção de registro protocolado pelo interessado.-----

**3.2. Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia:-----**

**Número de ordem 51:** F-002280/2010 V2 (Prosabor Industrial e Comercial de Alimentos Ltda.).-----

**DECIDIU** conceder "Vista" do presente processo ao Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi.-----

**Número de ordem 52:** F-003082/2017 (Solda Técnica Serviços de Soldas Especiais Ltda. – ME).-----

**DECIDIU** conceder "Vista" do presente processo ao Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**Número de ordem 53:** F-003564/2006 (Scalice Compressores Ltda.).-----

**DECIDIU** conceder "Vista" do presente processo ao Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**Número de ordem 134:** SF-001924/2018 (Desmonte Com. de Peças Jáú Eireli).-----

**DECIDIU** conceder "Vista" do presente processo ao Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

O Conselheiro **Dalton Edson Messa** lembrou que nesta data se comemora o Dia do Engenheiro de Produção e o Dia do Tecnólogo de Produção, e parabenizou a todos da categoria, que comemoram no mesmo dia.-----

**V.I.V. Tema Técnico:**

**V.I.V.I. Empresas com requerimento de cancelamento de registro em face do CFT.-----**

O Coordenador destaca os seguintes aspectos: a) A necessidade no estabelecimento de uma instrução ou de outro instrumento que disponha sobre a forma de operacionalizar a análise dos processos, em face do aumento na demanda de empresas que solicitam o cancelamento de seu registro no Conselho, em decorrência da consecução de seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT; b) Que do ponto de vista técnico em muitas ocasiões a solicitação é pertinente, uma vez que a empresa desenvolve na área técnica uma atividade operacional que é realmente característica da função do técnico, mas que em muitas oportunidades, tal situação não se verifica; c) Que do ponto de vista conceitual é difícil entender que num determinado instante a empresa estava correta e, num momento subsequente, a empresa não se encontra mais regular, em face da criação de um Conselho Profissional de Técnicos que retirou esses profissionais de dentro do Sistema Confea/Crea, sendo que a partir daquele instante a empresa não possui mais um responsável técnico, bem como não possui mais as condições legais atendidas, em decorrência de uma decisão burocrática; d) Que a empresa contava com um determinado profissional referendado por esta câmara especializada, sendo que neste momento o mesmo não faz mais parte do Sistema Confea/Crea e, o Crea-SP comunica que a empresa se encontra em situação irregular; e) Que o nascedouro da questão é a decisão política e burocrática de criar um outro Conselho, porque do ponto de vista conceitual, os técnicos deveriam estar no Sistema Confea/Crea, porque as profissões são complementares, uma vez que não se está falando de uma única atividade, sendo de se esperar que no momento em que o técnico industrial saiu do Sistema Confea/Crea, iriam ocorrer conflitos referentes às atribuições profissionais, bem como de outros problemas que já foram objeto de discussão; f) Que deve ficar caracterizado que o problema nasceu dentro do parlamento, e nos resta resolver o problema, sendo que está é a questão que deve ser discutida; g) Que a função da câmara especializada deve consistir na realização de uma análise técnica e não apenas da parte legal, sendo que em seu entendimento está muito claro o que faz um técnico e o que faz um engenheiro, o que é uma atividade que requer um olhar de um engenheiro e uma atividade que requer um olhar de um tecnólogo, ou de de um técnico, sendo que as empresas que solicitam o cancelamento do registro, fundamentam o requerimento ao fato de terem se registrado no CFT; h) Que a análise restrita ao aspecto de que na data de ontem a câmara especializada aprovou tal condição pode ocasionar a seguinte situação: Uma empresa de manutenção de aeronaves que estava registrada neste Conselho, tendo sido aceito como responsável técnico um técnico de nível médio. Neste caso, a análise técnica deve ser restrita ao fato se tal atividade é ou não uma atividade de engenharia e, se a mesma demanda a presença de um engenheiro, sendo que em caso afirmativo, deve-se ser estabelecida uma diretriz pela qual a câmara especializada decida nesse sentido, devendo em caso negativo ser deferido o requerimento de cancelamento do registro, sendo que tal análise não pode ser restrita ao aspecto legal, em face da dificuldade na identificação de um procedimento de se agir desta forma; i) O encaminhamento há alguns meses aos Srs. Conselheiros de tabela de estudos elaborada pela Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI do Confea, da qual o Coordenador faz parte na qualidade de especialista, que contemplava uma separação pelos verbos, do que era uma atividade de engenharia e o que era uma atividade do nível técnico; j) Que no caso de uma empresa que atua no ramo de refrigeração e ar condicionado, se a mesma somente presta serviços de instalação e manutenção, as mesmas são atividades de nível técnico, sendo que no caso do desenvolvimento também da atividade de adequação, a mesma demanda a presença de um engenheiro, uma vez que cada caso é um caso. O estabelecimento de um direcionamento objetiva coibir a adoção de decisões distintas, que fatalmente vão acabar motivando uma série de litígios no futuro; k) Que nos casos de manutenção de aeronaves e de manutenção de veículos blindados, por exemplo, deve-se questionar se o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

técnico pode se responsabilizar pelas mesmas, sendo que no segundo exemplo, trata-se de uma atividade que muda completamente a estrutura do automóvel; l) Que o estabelecimento de direcionamentos vai possibilitar uma análise nos processos de forma mais padronizada.-----

**Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia:**-----

O Conselheiro parabeniza o Coordenador pelas colocações apresentadas, principalmente com referência ao fato de que não se pode generalizar os processos, com a adoção de uma decisão única para todas as situações, devendo os processos serem analisados caso a caso, com referência às atividades desenvolvidas pela empresa e pelos responsáveis técnicos, sendo que no passado eventualmente foram cometidos erros, devido à ausência de uma análise mais profunda, que gerou a aceitação de um técnico como responsável técnico. Prosseguindo, ressalta que deve ser adotada a filosofia de analisar processo por processo e a sua profundidade, para a identificação das atividades executadas pela empresa, para que se possa verificar com coerência, com tranquilidade e com a soberania que essa casa dispõe para decidir, que é necessário que essa empresa, que esse interessado encontra-se vinculado a este Conselho.-----

**Conselheiro Celso Rodrigues:**-----

O Conselheiro destaca que o problema é bastante complexo quanto à identificação do que a empresa realmente desenvolve, a exemplo, de uma empresa que dedica-se à retífica de motores, no qual o processo não contempla informações sobre quais tipos de motores. Prosseguindo, ressalta o exemplo quanto à construção de um hotel com 500 (quinhentos) quartos, sendo que em cada um dos mesmos será instalado um aparelho de ar condicionado com 9.000 BTU/h, com os seguintes entendimentos: a) Que o serviço de instalação poderá ser executado por um técnico; b) Que neste caso, o projeto da instalação elétrica para suportar os equipamentos necessariamente deve ser elaborado por um engenheiro; c) Que a especificação da instalação e o plano de manutenção daqueles aparelhos devem ser elaborados por engenheiros. Finalizando, destaca as dificuldades para a identificação das atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, uma vez que só o título do serviço não é o suficiente para o julgamento do processo.-----

**Conselheiro Pedro Alves de Souza Júnior:**-----

O Conselheiro ressalta que corrobora as manifestações dos Conselheiros que o antecederam com o destaque para os seguintes aspectos: a) Que no próximo exercício ocorrerá a mudança de diversos Conselheiros; b) Que no caso dos Conselheiros que serão reconduzidos, os mesmos já sabem qual o balanço que temos que ter, mesmo tendo ficado um tempo fora e a dinâmica tendo mudado, sendo que para os novos Conselheiros é de suma importância, a elaboração de um documento base para a elaboração dos relatos de conformidade com o mesmo, sendo certo que não obstante o nível técnico que seja observado, muitos dos processos em questão, serão objeto de judicialização; c) A dificuldade de se analisar uma situação em que um profissional abriu uma firma no exercício de 2000 e até o exercício de 2018 ele era o responsável técnico pela empresa, sendo o mesmo sócio proprietário. Os profissionais técnicos migraram para outro Conselho, sendo muito difícil fora do aspecto técnico, justificar que durante 18 (dezoito) anos o profissional podia se responsabilizar pela empresa, fazia jus ao acervo técnico, sendo que a partir de 2019, o profissional anterior não atende mais ao Conselho, devendo a empresa proceder à indicação de profissional de outra modalidade; d) A necessidade de que os Conselheiros tenham segurança quando da elaboração do relato com base em uma diretriz, em especial os novos Conselheiros; e) Que os novos Coordenadores da CEEMM tenham em mente a necessidade no estabelecimento desta diretriz para o relato dos processos; f) Que no caso da judicialização dos processos, a CEEMM conte com o apoio jurídico necessário. -----

**Conselheiro Antonio Fernando Godoy:**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Conselheiro ressalta que as dificuldades elencadas não são exclusivas da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, com o destaque para o momento em que foi criado o CAU, oportunidade em que a princípio, gerou o entendimento que a questão afetava apenas a Câmara Especializada de Engenharia Civil, sendo que os profissionais arquitetos começaram a invadir outras modalidades, a exemplo da área elétrica e da área mecânica de uma certa forma, atingindo a maioria das câmaras especializadas. Prosseguindo, destaca que com relação aos técnicos recentemente ocorreu a discussão relativa à Resolução nº 101/20 do CFT, a qual assusta, uma vez que a sua redação assegura aos mesmos, praticamente todas as competências da área da engenharia mecânica. Prosseguindo destaca os seguintes aspectos: a) Que já se faz tarde o Conselho de forma geral chamar esse termo para si e envolver todas as câmaras especializadas, com a discussão de uma forma mais profunda, uma vez que, embora desconheça as questões que afetam a engenharia civil e a engenharia elétrica, conhece as questões que afetam a CEEMM; b) Que a questão da judicialização dos processos é importante, uma vez que a CEEMM poderá eventualmente seguir uma linha em que a mesma vai ser mais complexa, se o Conselho não adotar algumas medidas; c) A importância quanto ao envolvimento do Crea-SP e do Confea; d) A possibilidade do Conselho constituir uma comissão composta por representantes de cada uma das câmaras especializadas, para fins de estabelecimento de diretrizes, de forma a coibir a adoção de procedimentos independentes por parte das câmaras especializadas; e) A dificuldade na identificação das atividades das empresas com base no contrato social, uma vez que o mesmo em muitas vezes não reflete as atividades efetivamente desenvolvidas; f) A possibilidade de um encaminhamento por parte da CEEMM de documento ao Sr. Presidente acerca das dificuldades relativas à questão, acompanhado pelas outras câmaras especializadas, de forma a assegurar que no próximo exercício o Conselho comece a se debruçar sobre esse assunto de uma forma mais efetiva.-----

**Conselheiro Luiz Augusto Moretti:-----**

O Conselheiro ressalta que a questão já chegou à Diretoria e está afetando realmente todas as câmaras especializadas, sendo que a mesma está estudando a questão. Prosseguindo, destaca os seguintes aspectos: a) O conhecimento de que o Presidente do CFT e o jurídico do mesmo detém acerca do Sistema Confea/Crea; b) Que o Conselho está estudando o assunto de forma ampla, uma vez que a questão pode afetar a sociedade, na medida em que é fixada uma responsabilidade para um técnico a que não faz jus; c) Que já relatou processo deferindo o cancelamento de registro de empresa, em que a mesma permaneceu registrada neste Conselho por dois anos com a anotação de técnico; d) A importância na identificação das competências do técnico em face da formação acadêmica dos mesmos, com a participação nesta questão dos Conselheiros representantes de instituições de ensino; e) O registro do entendimento de que a questão deve ser tratada a nível do Conselho, e não só da CEEMM.-----

**Conselheiro Nestor Thomazo Filho:-----**

O Conselheiro destaca que nunca é citado o fato de que por trás de um projeto sempre tem um engenheiro ditando as normas a serem seguidas e antes de judicialização, especificamente na área da aviação, deve-se convocar a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para ordenar a situação, uma vez que a mesma, nunca citou o engenheiro. Que tudo que diz respeito a projetos ou o desenvolvimento, o técnico vai executar aquilo que foi projetado por alguém, razão pela qual a discussão no âmbito da CEEMM se restringe à manutenção, sendo que a exemplo da questão da manutenção aeronáutica, deverão ser acionados outros segmentos, a exemplo da área de ar condicionado. Prosseguindo, ressalta a necessidade de análise das diversas questões, em face dos processos que se encontram no aguardo de sua análise, sob a ótica da presença de um engenheiro que desenvolvendo o projeto e o técnico o executando.-----

**Conselheiro Dalton Edson Messa:-----**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

O Conselheiro destaca que o problema é nacional que deve ser tratado com bastante afinco e dedicação pela área jurídica e pelo Confea, sendo que as câmaras especializadas realizam a fiscalização executiva, sendo que a legislação veda o registro em dois Conselhos, mas não dispõe sobre o impedimento de uma empresa registrada por exemplo no Regional de Química, seja fiscalizada com referência ao seu quadro técnico em face da presença de engenheiros vinculados ao Sistema Confea/Crea. Prosseguindo, cita o exemplo de análise de um processo em que uma empresa em que o responsável técnico era dono da empresa, que se registrou no CFT com a anotação do mesmo, ocasião em que se manifestou sobre cancelamento do registro no Crea-SP, sendo que a mesma continua sujeita à fiscalização do Conselho,. Que no caso da identificação de atividades estranhas às atribuições do técnico anotado, as mesmas deverão ser desenvolvidas por um engenheiro. No caso específico citado, a empresa se comprometia, no caso do desenvolvimento de tais serviços, a terceirizar os mesmos. Finalizando, destaca que estas questões devem ser objeto de estudo pelo Confea, o qual deve desenvolver gestões junto ao CFT.-----

**Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula:-----**

O Conselheiro destaca as discussões recentes ocorridas no Plenário do Conselho a respeito do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (sessão procedida no exercício de 2019) e da responsabilidade pela cabine primária (última sessão plenária), ocasiões em que as atividades foram atribuídas a profissionais da área da engenharia civil. Prosseguindo, ressalta a necessidade de que o próximo Coordenador da CEEMM desenvolva gestões junto aos demais Coordenadores de Câmaras Especializadas no sentido de que sejam respeitadas as atribuições decorrentes da formação acadêmica e não as decorrentes de votação em Plenário, de forma a coibir problemas futuros decorrentes de atuações de profissionais em segmentos para os quais não obtiveram formação.-----

O Coordenador destaca os seguintes aspectos: a) Os processos aprovados pela CEEMM quanto ao entendimento de o interessado infringiu a alínea "a" do inciso II do artigo 10 (Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação.); b) Que uma coisa é o estudar de forma formativa na cadeira, outra coisa é de forma informativa, a exemplo das disciplinas "Elementos de Máquinas" e "Sistemas Fluidomecânicos", as quais no seu caso, foram estudadas no aspecto de entender como era aplicado no processo metalúrgico; c) Que torna-se necessário questionar, que se o Conselho permite a ocorrência das situações citadas pelo Conselheiro, como é que o mesmo vai reclamar sobre o que outro Conselho está fazendo, se nem dentro de casa se observa o respeito ao nosso próprio Código de Ética, sendo que se quer que um terceiro tenha um comportamento que o Conselho não observa; d) O recente contato mantido com o Conselheiro Dalton Edson Messa acerca dos cursos de Engenharia de Operação da década de 70, os quais dispunham de uma carga horária que se aproxima dos atuais cursos de engenharia; e) A análise procedida em conjunto com Conselheiro Antonio Fernando Godoy naquela semana em conteúdos programáticos de cursos de engenharia mecânica, que em princípio fariam jus ao artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, nos quais verifica-se a impossibilidade de ministrar aquele conteúdo programático em 36 (trinta e seis) ou 40 (quarenta) horas; f) Que no passado era procedida a avaliação inclusive do Coordenador do curso, quanto à sua formação e experiência, situação que foi totalmente alterada em face do "lobby" das escolas particulares que começaram no Governo Fernando Henrique Cardoso para que a educação chegasse nesse nível que se tem hoje, g) Que uma sociedade que entende que um técnico pode fazer a mesma coisa que um engenheiro é uma sociedade que não sabe o que está acontecendo, sendo que essa mesma sociedade não tem dúvida do que faz um médico e um enfermeiro; h) Que no seu caso, é detentor do título de técnico, e quando quis ser engenheiro, foi estudar engenharia, uma vez que nunca quis ser engenheiro com curso técnico; i) Que o Conselho quando aprova a responsabilidade de um Engenheiro Civil relativa a uma cabine primária, demonstra a existência de um problema dentro de sua casa, bem como incoerência ao questionar a atitude de outros Conselhos; j) Que a solução da questão passava pela aplicação da Resolução nº 1.010/05 do Confea, a exemplo do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

encaminhamento na época de 8 (oito) processos da Universidade Federal do ABC – UFABC, todos com base na Resolução nº 1.010/05 do Confea, com a consignação das competências decorrentes do conteúdo programático; k) Que a partir da edição da Lei nº 13.639/18 os técnicos são enxergados como leigos, não podendo se remeter ao passado, não obstante a complexidade no entendimento da questão, em face de uma empresa se apresentar regular e em um momento subsequente se apresentar irregular em face da alteração na legislação profissional, sendo que do ponto de vista técnico nada mudou; l) A informação de que o Sistema Confea/Crea tem problemas relativos a sobreamento e conflito de atribuições com 11 (onze) Conselhos Profissionais, dentre os quais incluem-se os Conselhos de Medicina, Biologia e Farmácia; m) Que o ocorrido com a questão do PMOC, na qual uma decisão da CEEMM fundamentada tecnicamente foi derrubada em função de interesse de mercado, sendo que o mercado é representado pelo “poder de assinar”, a exemplo de diversas colocações que já ouviu de arquitetos, quanto “não, quando tem alguma coisa que eu não sei fazer, que precisa calcular alguma coisa eu contrato engenheiro, engenheiro serve pra isso”, uma vez que os mesmos querem “assinar”, não querem fazer, a exemplo do técnico.-----

**Conselheiro Luiz Augusto Moretti:-----**

O Conselheiro destaca as sessões plenárias realizadas até o exercício de 2010, em que a questão do sobreamento entre o arquiteto e o engenheiro civil gerava discussões de até 3 (três) horas, as quais culminaram com a criação do CAU-BR, sendo que hoje quando em uma obra se identifica uma placa em nome de arquiteto ou a presença de uma RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) o Crea-SP nem fiscaliza, mas no início de sua instituição aquele sistema objetivava assegurar todas as atribuições possíveis. Prossequindo, destaca que a mesma situação vai ocorrer com os técnicos, sendo necessária a participação do Confea, sendo certo que existe um mercado para todas as modalidades.-----

O Coordenador destaca que o problema entre o arquiteto e engenheiro civil é um problema que só existe no Brasil, sendo que em qualquer lugar do mundo, o engenheiro civil cuida de infra-estrutura e o arquiteto cuida da parte que o ser humano vai habitar.-----

**Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi – Coordenador Adjunto:-----**

O Conselheiro destaca as seguintes questões: a) Que quando da participação nas reuniões da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI ficou encarregado da apresentação de proposta relativa às estruturas metálicas para fins do Manual de Fiscalização. Que para a consecução do trabalho procedeu à análise do conteúdo programático dos cursos de Engenharia Mecânica e de Engenharia Civil da Universidade São Paulo - USP, ocasião em que constatou a ausência na formação do Engenheiro Civil de uma parte de conformação de materiais e de uma parte de soldagem, sendo que com base nessas constatações foi procedida a modificação no Manual de Fiscalização, que foi aprovada pela CCEEI; b) O seu entendimento de que as questões envolvendo atribuições profissionais tendem a serem resolvidas na justiça, que se tem que judicializar, senão ninguém vai respeitar, sendo que neste momento, o engenheiro civil vai ter que demonstrar que ele pode se responsabilizar pela estrutura metálica; c) O contato que mantém com um Conselheiro do Conselho Regional de Medicina, o qual lhe informou que todo mês o CREMESP cassa o registro de um ou dos dois médicos, situação que não ocorre no Conselho; d) Que a situação citada acerca do Manual de Fiscalização lhe demonstrou a necessidade de entrar no empírico, caso contrário as demais câmaras especializadas do Conselho não vão aceitar, os arquitetos não vão aceitar e os técnicos não aceitar; d) Que o conflito existente entre engenheiros, técnicos, tecnólogos enfrentados no Sistema Confea/Crea não existe dentro das empresas, nas quais o engenheiro trabalha com o técnico e os tecnólogos e todos são fundamentais para a empresa, sendo que a ausência de um gerará um problema; e) Que a diferença existente entre as formações acadêmicas deve ser citada na discussão das questões, uma vez que em um momento ou outro a questão vai ser judicializada em face do fato de que a legislação profissional é insuficiente.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Conselheiro Pedro Alves de Souza Júnior:**-----

O Conselheiro destaca o seu entendimento de que a questão dos técnicos deve ser tratada por representantes das câmaras especializadas em um colegiado, os quais deverão apresentar o relatório acerca do entendimento das mesmas, de modo a coibir as discussões no colegiado em questão, quanto ao entendimento de algumas categorias de que podem se responsabilizar por atividades pertinentes a outras modalidades. Prosseguindo, informa sobre a sua participação na semana passada em uma “live” do Movimento Nacional dos Tecnólogos – MNT, na qual a maior discussão relativa à questão dos técnicos, foi o fato de que no caso do técnico o mesmo não estudou e pelo seu Conselho pode se responsabilizar por determinadas atividades, sendo que no caso do tecnólogo o mesmo estudou e não pode se responsabilizar por determinadas atividades. Que tal situação pode ser verificada quando da alteração da nomenclatura de alguns cursos procedida no passado, ocasião em que foram identificados cursos que os seus egressos estudavam especificamente o que o engenheiro estudava e às vezes até um pouquinho mais, mas ele não podia se responsabilizar porque eles eram tecnólogos.-----

O Coordenador destaca que cada curso tem a sua intenção formativa, bem como que a análise apenas da carga horária não significa que o profissional vai saber mais ou menos, sendo que quando da montagem do projeto pedagógico do curso, é montado o perfil profissiográfico, em função do que se deseja, do que será conferido de competências e habilidades para esse profissional, com o estabelecimento de uma estratégia para esse egresso. Prosseguindo, destaca os seguintes aspectos: a) Que um curso de Tecnólogo em Soldagem ou um curso de Técnico em Soldagem, possui uma carga horária maior do que por exemplo todos os colegas aqui que cursaram Engenharia Mecânica, porque lá a função é dar a operacionalização, é dar a parte do “saber fazer”, que é o que se tem dentro dos Cursos Técnicos e dos Cursos de Tecnologia; b) Que quando se analisa o curso de Engenharia, se trabalha com uma coisa que chama-se otimização, sendo que quando se pensa num Curso de Engenharia, vão ser construídos os eixos formativos para que o engenheiro consiga projetar dentro do critério de otimalidade; c) Que a análise apenas dos conteúdos, pode incorrer numa situação em que o técnico argumenta que também conta com o mesmo em seu curso, razão pela qual a sua atribuição deve ser igual; d) Que baseado na sua experiência, em face da montagem de mais de 20 (vinte) cursos de nível superior, dentre eles de Tecnologia e vários de Engenharia e eles concorrem no seguinte aspecto: os conteúdos podem ser iguais, mas a intenção formativa é diferente, se o desejo é por um projeto X se tem um profissional X, se o desejo é por um projeto Y se tem um o profissional Y, sendo que isso precisa ficar claro, não basta só trazer o aspecto de carga horária ou de conteúdo e sim como esse conteúdo foi tratado; e) Que a CEEMM já aprovou uma série de processos e vão passar tantos outros, por exemplo com atribuições para egressos de cursos de mestrado, a exemplo dos cursos profissionalizantes do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA. Neste caso, a fixação das atribuições foi fatiada no bom sentido, uma vez que os profissionais que são da área, por exemplo da parte de estruturas, se entendeu que o profissional oriundo da área civil pode ter atribuição, porque efetivamente ele tem conhecimento da parte de estrutura, sendo que no caso de sua formação, metalurgista, o egresso não vai ter as atividades de 01 a 07 porque, neste caso as mesmas não fizeram parte da formação, então a distinção é procedida em função do eixo formativo; f) Que a simples comparação em termos de conteúdo e carga horária pode levar ao erro, porque tem que se entender qual é a intenção formativa do curso e o eixo formativo do curso, sendo que prosseguindo nesta linha, qualquer curso de Tecnologia tem carga horária maior na sua especialidade do que qualquer curso de Engenharia, porque se tem um curso que é focado no saber fazer e um outro curso que é generalista; g) Que se hoje questionado, responderia que a lógica que se tem de engenharia dentro do nosso país está errada, não deveria ser desse jeito, deveria ser com uma lógica diferente, mas é a que hoje vige, sendo que com essa diminuição da carga horária, hoje de 3.600 horas, o curso de engenharia não se presta mais para essa análise do curso generalista; h) Que no seu entendimento a carga horária não permite mais dar o curso generalisticamente, com a presença de dificuldades para se consegue ministrar o que tem que ser dado, sendo que ainda se coloca dentro desse pacote os requisitos normativos e legais existentes. Finalizado, informa que na reunião do GTT Atribuições Profissionais –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Instituições de Ensino realizada na terça feira, foi identificado um curso em que o egresso começava a ver disciplinas técnicas apenas no 7º semestre, quando já está para sair do curso.-----

**Conselheiro Pedro Alves de Souza Júnior:**-----

O Conselheiro destaca que o grande problema e a lacuna existente é a interpretação de cada pessoa que ocupa a Coordenação da CEEMM. Prosseguindo, destaca os seguintes aspectos: a) Que quando participou da análise relativa à alteração da nomenclatura dos cursos de Tecnologia, promovida pelo Coordenador Amarildo Tabone Paschoalini, pelo Coordenador-Adjunto Egberto Rodrigues Neves com a participação do Eng. Prod. Metal. André Luiz de Campos Pinheiro, sendo que na oportunidade foi feita uma comparação do Curso de Tecnologia de Solda da FATEC com a parte de solda um curso de engenharia da USP, sendo que o curso relativo ao profissional da FATEC possuía um conteúdo programático maior. Na oportunidade, a dúvida era como um profissional com aquela formação não poderia se responsabilizar por outras atividades dentro da modalidade específica (soldagem), sem a qualquer pretensão sobre as demais áreas de atuação, a exemplo de ar condicionado; b) Que em muitas ocasiões os relatos apreciados dispõem especificamente que o responsável técnico deve ser um profissional detentor do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, quando o mesmo também poderia ser detentor dos artigos 22 ou 23 da mesma resolução, ou ainda dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea; c) Que em algumas ocasiões os relatos citam a necessidade na indicação de um engenheiro pleno, sendo que na qualidade de tecnólogo também é pleno dentro de sua formação; d) Que a abordagem dessas questões deve-se ao fato que após a resolução da celeuma com os técnicos, haverá uma celeuma muito grande com os tecnólogos, sendo que o resto do país está discutindo a criação de um Conselho próprio dos Tecnólogos; e) Que a intenção dos Tecnólogos não é sair do Sistema Confea/Crea, uma vez que os mesmos possuem a convocação de a função dos Conselhos Profissionais é a defesa da sociedade e, não a defesa dos profissionais como alguns Conselhos procedem, uma vez que essa função é dos sindicatos e das entidades de classe; f) Que independente do Coordenador que venha a ser eleito, o mesmo não se esqueça dessa situação: o Tecnólogo estuda e não pode fazer e Técnico não estuda e pode, sendo que a permanência dessa situação vai originar uma briga desnecessária que vai gerar uma judicialização também desnecessária; g) Que no passado não foi cumprido o acordado de que os Tecnólogos poderiam se responsabilizar pelas atividades que estudaram em suas graduações, em face da postura das novas coordenações que assumiram a CEEMM; i) Que a abordagem da questão objetiva coibir uma situação futura, para que não se venha a dizer que o sistema não foi avisado; j) Que o Pedro Alves de Souza Júnior adora este Conselho, mas a realidade é que lá fora existem muitos profissionais não podem trabalhar em lugar nenhum em face das atribuições que são fixadas pelo Conselho; k) Que o país espera uma atitude de São Paulo; l) Que na qualidade de Tecnólogo possui plena consciência que não sabe fazer tudo na área da engenharia mecânica, mas que possui condições para se responsabilizar pelo que estudou, sendo que no caso de um serviço bem feito não fez mais do que a sua obrigação e, que no caso de um serviço mal feito que se aplique a legislação. Finalizando, ressalta que em todo o período em que atuou como Conselheiro não se recorda de nenhum processo de apuração de falta ética em nome de tecnólogo.-----

**Conselheiro Celso Rodrigues:**-----

O Conselheiro destaca que o problema está colocado, não cabendo discutir o seu tamanho, mas como resolve-lo. Prosseguindo, destaca a sua expectativa no passado, que com a edição da Resolução nº 1.010/05 do Confea aliada ao acervo técnico ao banco de dados das ARTs, o interessado na contratação de um profissional teria acesso via o "site" do Conselho, para verificar as qualificações do profissional em questão, os serviços que ele já executou e a sua formação. Que o grande problema enfrentado é a atuação do Sistema Confea/Crea no século XXI com uma regulamentação de 1966, sendo que o mundo mudou, a formação do profissional tem que mudar. Finalizando, ressalta os seguintes aspectos: a) Que a disponibilização de informações no "site" pode ser uma solução de muitos dos problemas; b) Que a não implantação da Resolução nº 1.010/05 não pode



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ser obstáculo para a adoção de outras medidas; c) Que a questão do mercado faz parte da discussão; d) Que quando tomou ciência da legislação referente ao PMOC se manifestou quanto à necessidade de uma legislação semelhante para diversas áreas da engenharia; d) A existência de diversas tentativas de regulamentação, as quais contam com o apoio da grande maioria das pessoas, que ainda não foram efetivadas, razão pela qual, deve-se trabalhar nesse sentido.-----

**Conselheiro Nestor Thomazo Filho:-----**

O Conselheiro destaca os seguintes aspectos: a) Que a engenharia operacional nasceu da necessidade no pós-guerra na Alemanha, sendo que o país necessitava de profissionais para redesenhar aquele país, com o estabelecimento de um modelo em que era fornecido o básico da engenharia para o aluno, com o seu redirecionamento conforme as diversas necessidades e nichos com demanda; b) Que em um determinado momento, em face do fato de que a engenharia normal plena já estava cobrindo as necessidades; c) Que este modelo foi copiado em outros países, a exemplo do Brasil, sendo que também no país decidiu-se pelo encerramento do curso, sendo que no caso da Faculdade de Engenharia Industrial – FEI, os engenheiros operacionais tiveram a opção de migrar para a engenharia plena; d) Que muitos profissionais optaram pela engenharia operacional porque era uma possibilidade de ingressar mais rápido no mercado, mas dentro de um ramo específico; e) Que o curso não foi eliminado, simplesmente recebeu o nome de Curso de Tecnologia; e) Que o Tecnólogo é um Engenheiro, só que atua numa área específica, sendo que o não entendimento deste fato é o que gera a celeuma existente.-----

**Conselheiro Dalton Edson Messa:-----**

O Conselheiro destaca que estão corretas as colocações apresentadas pelo Conselheiro Celso Rodrigues, mas que dentro do Sistema Confea/Crea os Regionais são o executivo responsável pelos atos, sendo que compete ao Confea a atuação junto ao Ministério da Educação acerca da qualificação dos profissionais, não obstante o fato de que os problemas ocorrem no âmbito dos Regionais que são a primeira instância. Prosseguindo, ressalta que o Sistema Confea/Crea em breve vai ter enfrentar o problema do Salário Mínimo Profissional.-----

**Conselheiro Pedro Alves de Souza Júnior:-----**

O Conselheiro destaca a atuação do então Conselheiro Federal Francisco José Teixeira Coelho Ladaga e da Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC, quando das discussões relativas à implantação da Resolução nº 1.010/05 do Confea.-----

O Coordenador destaca os seguintes aspectos: a) A oportunidade que o Sistema Confea/Crea perdeu com a não implantação da Resolução nº 1.010/05 do Confea, não obstante a complexibilidade em sua operacionalização, em face das dificuldades de que as pessoas possuem em enxergar cada curso, sem ser no pacote; b) O e-mail encaminhado pela Coordenadoria em 15/10/2020, o qual contempla o quadro comparativo da Resolução nº 101/20 do CFT com a análise, que pode ser útil na elaboração de uma instrução oriunda da CEEMM, ainda que a mesma não seja aplicável em 100% (cem por cento), que a mesma estabeleça os limites como já foi falado, uma vez que, em princípio vão ser trocados 1/3 dos Conselheiros, com a presença de novas pessoas; c) Que em muitas ocasiões os efeitos de uma decisão em processo se reflete após anos, a exemplo do curso de Especialização em Engenharia Aeronáutica da UNITAU – Universidade de Taubaté (processo C-000733/2011); c) Que a questão relativa ao CFT foi agravada no meio do ano, quando da edição da Resolução nº 101/20 do CFT, sendo que o Sistema Confea/Crea se encontrava com as atividades interrompidas, razão pela qual a questão deverá ser rapidamente tratada no próximo exercício, em face do volume de processos; d) Que independentemente da tratativa da questão do CFT pelas outras câmaras especializadas, se tenha uma diretriz por parte da CEEMM, a exemplo da questão dos cursos EaD, em que as Coordenadorias da CEEMM, da CEC e da CEEE se reuniram e estabeleceram um procedimento elaborado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

com a Gerência do DAC2/SUPCOL que foi apresentado aos demais Coordenadores de Câmaras Especializadas, bem como levado para reuniões das Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas; e) Que o sistema de ensino possui dois níveis, o básico e o superior, sendo que quando se fala do técnico se está falando de um profissional de nível básico e, no caso do Sistema Confea/Crea se está falando de um profissional de nível superior e, querer equiparar isso é um absurdo; f) Que em seu entendimento, os senhores poderiam estabelecer um procedimento nas primeiras reuniões para tratar do assunto, no qual alguém vai precisar começar a fazer um arrazoado. Na oportunidade, procede à apresentação de consulta acerca de Conselheiro que seja voluntário para a elaboração deste documento, com a manifestação do Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi.-----

**Conselheiro Nestor Thomazo Filho:-----**

O Conselheiro destaca que com a elevação do tecnólogo à categoria de engenheiro estará sendo eliminado um dos problemas, uma vez que será um engenheiro que vai atuar em um segmento da engenharia, sendo que no caso do técnico não há maneira de impedir que o mesmo invada a área da engenharia, se o mesmo desejar desenvolver determinados projetos ou tipos de atividades.-----

O Coordenador destaca que a questão imediata consiste na análise de uma série de empresas que estão pedindo a sua interrupção de registro no Sistema Confea/Crea alegando que eles já estão registrados no CFT, sendo que estes processos estão na CEEMM e são de sua competência, razão pela qual a proposta consiste no estabelecimento de limites de até onde tudo bem o técnico pode se responsabilizar, após o qual existe a necessidade da presença de um engenheiro, para que os mesmos possam ser utilizados no momento do relato dos processos. Prosseguindo, exemplifica as seguintes situações: a) Uma empresa que atua no segmento de manutenção de ar condicionado, o qual pode vir a ser objeto de decisão de que trata-se de uma atividade pela qual o técnico pode se responsabilizar, deferindo-se o requerimento de cancelamento de registro; b) Uma empresa que atua no segmento de manutenção de aeronaves, o qual pode vir a ser objeto de decisão que trata-se de uma empresa de engenharia, razão pela qual indefere-se o requerimento de cancelamento de registro, pois a mesma demanda a presença de um profissional de nível superior.-----

**Conselheiro Nestor Thomazo Filho:-----**

O Conselheiro destaca que a empresa tem que ter o aval da Engenharia para realizar a atividade de manutenção, a exemplo da aviação comercial, em que não obstante a presença de um corpo de engenharia, a autorização é emitida pelo corpo de engenharia do fabricante.-----

O Coordenador ressalta que o deferimento do requerimento de cancelamento do registro da empresa consigna o entendimento de que a empresa não atua na área da engenharia, não sendo necessária a sua fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. Prosseguindo, destaca que o procedimento objetiva coibir a emissão de decisões conflitantes em processos de empresas com as mesmas características, bem como balizar a atuação da CEEMM em face de sua responsabilidade perante a sociedade, ao decidir se aquela atividade desenvolvida por aquela empresa apresenta um potencial de risco tal, que demanda a presença de um profissional de nível superior.---

**Conselheiro Nestor Thomazo Filho:-----**

O Conselheiro destaca a necessidade de um texto geral a ser inserido em todos os processos.-----

O Coordenador destaca que este texto será utilizado em todos os processos, tanto para os casos de deferimento como de indeferimento quanto ao requerimento de cancelamento de registro. Prosseguindo, apresenta consulta ao Conselheiro Nestor Thomazo Filho sobre a possibilidade de ajudar na elaboração do arrazoado, ocasião em que o mesmo se pronunciou favoravelmente.-----

**Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi:-----**

O Conselheiro destaca como exemplo prático a questão do PMOC, no qual a instalação do ar condicionado pode ser feita por um técnico, um tecnólogo ou por um engenheiro, sendo que a questão também envolve os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

seguintes aspectos; a) Quem pode dimensionar o quanto de pressão vai ter nessa sala; b) Quanto vai ter de troca de calor; c) Quanto vai cair de temperatura, dependendo das pessoas que estão trabalhando aqui e a idade que elas tem.-----

O Coordenador destaca a decisão adotada pelo Plenário do Conselho em detrimento ao entendimento da CEEMM.-----

**Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi:**-----

O Conselheiro destaca que tanto no caso de uma sala de recuperação de doentes, em uma Unidade de Terapia Intensiva - UTI, ou em um local onde se preserva alimentos, as pessoas que estão ali trabalhando depois de 10 (dez) anos podem vir a ter um problema, com a entrada de processo na justiça, sendo que neste caso quem vai ter que responder é o profissional responsável pelo PMOC e não o responsável pela instalação dos equipamentos, sendo que o PMOC está mais relacionado ao ambiente de trabalho, ao ambiente de preservação do que a instalação de equipamento. Prosseguindo, ressalta como exemplos de que a questão relativa à atuação do técnico de reflexão as seguintes atividades: a) A operação de uma caldeira, com o destaque para o fato de que no passado quando a caldeira “esquentava demais” demais se fechava a válvula e quando estava “faltando calor” se abria a válvula, sendo que hoje o sistema de alimentação é proporcional, integral e derivativo que trabalha dentro das curvas do limite da derivada daquele sistema. Na oportunidade, cita a ocorrência recente da explosão de uma caldeira em que foi verificado o excesso de ar; b) A soldagem de perfis com o estabelecimento de uma estrutura naquele ponto de junção.-----

**Conselheiro Claudio Hintze:**-----

O Conselheiro destaca o caso da caldeira da empresa Heineken foi apreciada no GTT Exercício Profissional, ocasião em que foi verificado, em contrário ao seu entendimento, que o responsável técnico não se encontrava presente quando foi iniciada a operação da caldeira.-----

O Coordenador destaca que os Conselheiros Fernando Eugenio Lenzi e Nestor Thomazo Filho vão elaborar uma proposta para apreciação na primeira reunião do próximo exercício, estando os demais Conselheiros à vontade para contribuir, em face da necessidade de se ter um texto básico para o início da discussão.-----

**Conselheiro Dalton Edson Messa:**-----

O Conselheiro destaca a necessidade de se preocupar com as relações profissionais no futuro em face das ações existentes que envolvem a extinção dos Conselhos Profissionais com a sua substituição por uma agência reguladora, bem como o fortalecimento do Código de Defesa do Consumidor. Prosseguindo, ressalta que a idéia que as relações profissionais sejam regidas por um contrato particular de serviços, que uma vez não cumprido, será resolvido pela justiça comum.-----

**Conselheiro Marcelo Wilson Anhesine:**-----

O Conselheiro destaca a questão da indústria 4.0, bem como a necessidade de adaptação da engenharia. Prosseguindo, informa o encerramento de seu mandato, bem como expressa os seus agradecimentos pelo apoio recebido dos Srs. Conselheiros, da assistência técnica e do apoio administrativo da CEEMM, com destaque para a atuação do GTT – Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas, bem como coloca-se à disposição do Conselho.-----

O Coordenador destaca e expressa os seus agradecimentos pela a atuação do Conselheiro Marcelo Wilson Anhesine, com o registro do pesar por a CEEMM não contar com a sua presença por mais 3 (três) anos, com o destaque para o fato de que a escolha da modalidade é da instituição de ensino.-----

**Conselheiro Marcelo Wilson Anhesine:**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 588ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Conselheiro informa que a instituição de ensino está mantendo a modalidade, com a indicação de um profissional que vai poder contribuir com a CEEMM-----

VI. **Apreciação dos assuntos relatados.** -----

VII. **Apresentação de propostas extra-pauta:**-----

Não houve. -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão.---

---

São Paulo, 4 de fevereiro de 2021